PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Origem: Secretaria de Estado das Finanças
Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF
Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças
Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício de 2018
Responsável: Amanda Araújo Rodrigues (Gestora)
Advogado: Adriano Ercy Souza Araújo (OAB/PB 11212)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado. Administração Direta. Secretaria de Estado das Finanças. Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Fundo de Desenvolvimento do Estado. Exercício de 2018. Regularidade com ressalvas das contas. Aplicação de multa. Recomendações. Envio de informações à PCA 2018 da Secretaria de Estado da Administração. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão.

ACÓRDÃO APL - TC 00091/21

RELATÓRIO

Cuidam os autos das prestações de contas anuais oriundas da SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS (SEFIN), do FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL (FEEF) e dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, relativas ao exercício de 2018, todas de responsabilidade da Gestora, Senhora AMANDA ARAÚJO RODRIGUES.

Após o encaminhamento da Prestação de Contas da SEFIN em 29/03/2019 (fls. 2/14) foram anexados em 03/04/2019 os processos da PCA do FEEF e dos Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, sendo as matérias examinadas em conjunto pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o relatório inicial de fls. 70/81 pelo Auditor de Contas Públicas José Sérgio Pinheiro Machado Filho (subscrito pela Auditora de Contas Públicas Maria Carolina Cabral da Costa – Chefe de Divisão e pelo ACP Luzemar da Costa Martins - Chefe de Departamento), com as colocações e observações a seguir resumidas:

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Em relação à SEFIN

1. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal.

2. A Lei Orçamentária Anual (Lei 11.057/17) autorizou despesas no valor de R$3.993.269,00, sendo que ao longo do exercício financeiro, devido a reduções, o crédito autorizado findo o exercício financeiro de 2018 passou a ser R$3.897.022,00.

3. Conforme dados do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF/PB, por programa de Governo, a execução da despesa empenhada situou-se em R$3.563.875,00, da seguinte forma:

PROGRAMA DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	5.000,00	625,38	625,38	625,38	0,00
5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO	3.892.022,00	3.563.249,62	3.563.249,62	3.541.839,09	21.410,53
Total	3.897.022,00	3.563.875,00	3.563.875,00	3.542.464,47	21.410,53

4. As principais ações destacadas foram encargos com pessoal ativo e manutenção dos serviços administrativos:

AÇÃO DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
0751 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00	625,38	625,38	625,38	0,00
4194 - CONSERVACAO, REFORMA E ADAPTACAO DE IMOVEIS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4209 - REPAROS E CONSERVACAO DE VEICULOS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4211 - SEGUROS E TAXAS DE VEICULOS	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4212 - AQUISICAO DE PECAS E ACESSORIOS	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	228.116,00	83.525,39	83.525,39	81.697,39	1.828,00
4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3.420.406,00	3.338.249,23	3.338.249,23	3.318.666,70	19.582,53
4219 - SERVICOS DE INFORMATIZACAO	95.000,00	39.285,00	39.285,00	39.285,00	0,00
4221 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	120.000,00	102.190,00	102.190,00	102.190,00	0,00
Total	3.897.022,00	3.563.875,00	3.563.875,00	3.542.464,47	21.410,53

5. Por categoria econômica as despesas se comportaram:

GRUPO DA DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.420.406,00	3.338.249,23	3.338.249,23	3.318.666,70	19.582,53
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	411.254,00	183.966,77	183.966,77	182.138,77	1.828,00
4 - INVESTIMENTOS	65.362,00	41.659,00	41.659,00	41.659,00	0,00
Total	3.897.022,00	3.563.875,00	3.563.875,00	3.542.464,47	21.410,53

6. As despesas com os elementos Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais representaram 93,67% do total das despesas empenhadas durante o exercício:

ELEMENTO DA DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
09 - SALÁRIO-FAMÍLIA	1.627,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.853.221,00	2.795.015,94	2.795.015,94	2.795.015,94	0,00
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	565.558,00	543.233,29	543.233,29	523.650,76	19.582,53
14 - DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	5.875,00	5.875,00	5.875,00	0,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	63.100,00	19.113,60	19.113,60	19.113,60	0,00
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00	10.792,99	10.792,99	10.792,99	0,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.200,00	42.117,00	42.117,00	40.289,00	1.828,00
46 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	119.000,00	102.190,00	102.190,00	102.190,00	0,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.254,00	3.252,80	3.252,80	3.252,80	0,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.362,00	41.659,00	41.659,00	41.659,00	0,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	625,38	625,38	625,38	0,00
Total	3.897.022,00	3.563.875,00	3.563.875,00	3.542.464,47	21.410,53

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Em relação ao FEEF

1. O FEEF foi criado pela Lei 10.758/16, modificada pela Lei 10.880/17, tendo como objetivo a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado da Paraíba.

2. Foi apresentada a execução orçamentária por programa, ação, categoria econômica e elemento de despesa, conforme os seguintes quadros demonstrativos extraídos do relatório técnico:

Por programa

PROGRAMA DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
0004 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	77.000.000,00	69.794.034,02	69.794.034,02	69.794.034,02	0,00
Total	77.000.000,00	69.794.034,02	69.794.034,02	69.794.034,02	0,00

Por ação

AÇÃO DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
0706 - ENCARGOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	77.000.000,00	69.794.034,02	69.794.034,02	69.794.034,02	0,00
Total	77.000.000,00	69.794.034,02	69.794.034,02	69.794.034,02	0,00

Por categoria econômica

CATEGORIA ECONÔMICA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
3 - DESPESAS CORRENTES	19.080.000,00	16.364.956,38	16.364.956,38	16.364.956,38	0,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	57.920.000,00	53.429.077,64	53.429.077,64	53.429.077,64	0,00
Total	77.000.000,00	69.794.034,02	69.794.034,02	69.794.034,02	0,00

Por elemento de despesa

ELEMENTO DA DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	19.080.000,00	16.364.956,38	16.364.956,38	16.364.956,38	0,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	57.920.000,00	53.429.077,64	53.429.077,64	53.429.077,64	0,00
Total	77.000.000,00	69.794.034,02	69.794.034,02	69.794.034,02	0,00

Em relação aos Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças

1. O orçamento inicial previsto para os Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças foi de R$561.996.452,00. Ao longo do exercício financeiro sofreu reduções e o crédito autorizado de 2018 passou a ser R$446.212.827,15.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

2. Foi apresentada a execução orçamentária por programa, ação, categoria econômica e elemento de despesa, conforme os seguintes quadros demonstrativos extraídos do relatório técnico:

Por programa

PROGRAMA DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
0000 - OPERACOES ESPECIAIS	70.852.291,97	64.418.269,40	64.418.269,40	63.582.250,68	836.018,72
0004 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	228.148.373,18	228.807.010,50	228.807.010,50	228.807.010,50	0,00
0005 - SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	53.616.409,00	51.949.240,91	51.949.240,91	51.949.240,91	0,00
5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO	92.595.753,00	92.502.501,63	92.502.501,63	92.502.501,63	0,00
Total	446.212.827,15	437.677.022,44	437.677.022,44	436.841.003,72	836.018,72

Por ação

AÇÃO DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
0703 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	28.123.511,87	26.350.327,47	26.350.327,47	26.350.327,47	0,00
0706 - ENCARGOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	171.889.754,18	171.847.585,89	171.847.585,89	171.847.585,89	0,00
0707 - ENCARGOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA EXTERNA	53.616.409,00	51.949.240,91	51.949.240,91	51.949.240,91	0,00
0734 - DESPESAS FINANCEIRAS	13.580.000,00	11.683.708,85	11.683.708,85	10.847.690,13	836.018,72
0735 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - EDUCACAO	997.003,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0736 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES - SAÚDE	242.365,10	63.924,37	63.924,37	63.924,37	0,00
0746 - PENSAO DO TESOURO	26.300.275,00	26.300.266,37	26.300.266,37	26.300.266,37	0,00
0751 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.389.137,00	20.042,34	20.042,34	20.042,34	0,00
0752 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARA	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0755 - ENCARGOS E AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA DA SAÚDE APOS 2000	57.258.619,00	56.959.424,61	56.959.424,61	56.959.424,61	0,00
4218 - FORMACAO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	92.595.753,00	92.502.501,63	92.502.501,63	92.502.501,63	0,00
Total	446.212.827,15	437.677.022,44	437.677.022,44	436.841.003,72	836.018,72

Por categoria econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
3 - DESPESAS CORRENTES	284.086.464,97	278.108.749,11	278.108.749,11	277.272.730,39	836.018,72
4 - DESPESAS DE CAPITAL	162.126.362,18	159.568.273,33	159.568.273,33	159.568.273,33	0,00
Total	446.212.827,15	437.677.022,44	437.677.022,44	436.841.003,72	836.018,72

Por elemento de despesa

ELEMENTO DA DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA	SALDO A PAGAR
03 - PENSÕES	26.300.275,00	26.300.266,37	26.300.266,37	26.300.266,37	0,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	121.415.420,00	121.187.978,08	121.187.978,08	121.187.978,08	0,00
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.580.000,00	11.683.708,85	11.683.708,85	10.847.690,13	836.018,72
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	92.595.753,00	92.502.501,63	92.502.501,63	92.502.501,63	0,00
65 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	161.349.362,18	159.568.273,33	159.568.273,33	159.568.273,33	0,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	29.362.879,97	26.414.251,84	26.414.251,84	26.414.251,84	0,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.389.137,00	20.042,34	20.042,34	20.042,34	0,00
Total	446.212.827,15	437.677.022,44	437.677.022,44	436.841.003,72	836.018,72

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

3. A Auditoria desenvolveu tabela, com informações de Avaliações Verticais (AV) e Avaliações Horizontais (AH), observando que o pagamento da dívida fundada interna constituiu a parcela mais representativa de despesa. A soma dos Juros sobre a Dívida com o Principal da Dívida Contratual Resgatado foi de R$280.756.251,41, correspondentes a 64,1% do total das despesas realizadas. Uma tendência já observada desde 2016, quando o percentual ocupado foi de 77,77% (Processo TC 04135/17, fl. 9 e 10), já que em 2017 esse percentual foi de 73%:

	2017				2018			
Elemento	Empenhado	Pago	AV	AH Empenhado 16-17	Empenhado	Pago	AV	AH Empenhado 17-18
03-Pensões	26.540.037,84	26.540.037,84	4,8%	-1,1%	26.300.266,37	26.300.266,37	6,0%	-0,9%
21-Juros sobre a Dívida por Contrato	124.653.159,97	124.653.159,97	22,7%	-27,6%	121.187.978,08	121.187.978,08	27,7%	-2,8%
39-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.641.524,19	4.940.768,72	1,0%	-61,9%	11.683.708,85	10.847.690,13	2,7%	107,1%
47-Obrigações Tributárias e Contributivas	88.128.815,69	88.128.815,69	16,1%	3,1%	92.502.501,63	92.502.501,63	21,1%	5,0%
71-Principal da Dívida Contratual Resgatado	276.056.658,16	276.056.658,16	50,3%	-21,1%	159.568.273,33	159.568.273,33	36,5%	-42,2%
92-Despesas de Exercícios Anteriores	27.525.213,28	27.525.213,28	5,0%	24,8%	26.414.251,84	26.414.251,84	6,0%	-4,0%
93-Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,0%	-100,0%	20.042,34	20.042,34	0,0%	#DIV/0!
Total	548.545.409,13	547.844.653,66	100,0%		437.677.022,44	436.841.003,72	100,0%	

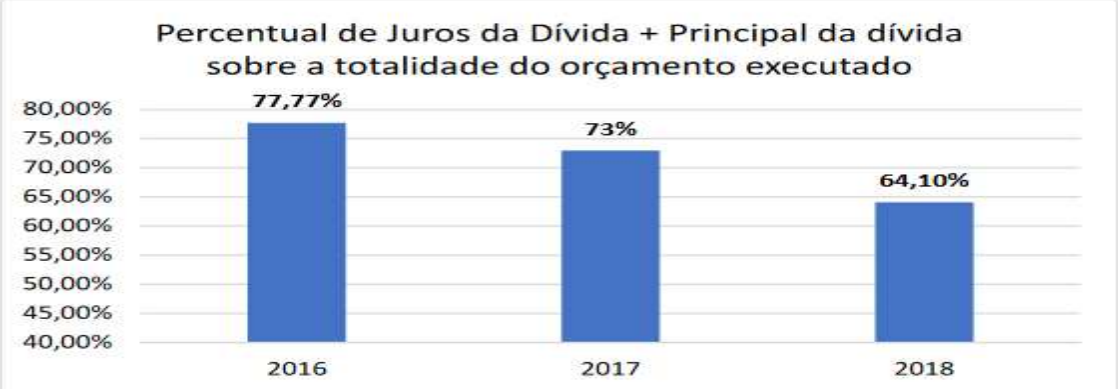

4. Houve redução expressiva, sobretudo, no principal da dívida, que tomava R$349.748.183,09 do orçamento em 2016, tendo em vista que somou R$159.568.273,33 em 2018.

5. A parcela de juros sobre a dívida por contrato ocupou mais espaço no orçamento de 2018 (aumentou de 22,7% em **2017** para 27,7% em **2018**), porém vem diminuindo desde 2016 (reduziu 27,6% de **2016** para **2017** e 2,8% de **2017** para **2018**). Apesar disso, a dívida fundada consolidada do Estado cresceu 8,86% de 2017 para 2018 (Processo TC 06012/19, fl. 66522).

6. Dentre as despesas empenhadas, a que apresentou maior crescimento em relação ao exercício anterior foi a de Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (107,1%), no entanto, ainda abaixo do patamar registrado em **2016**, quando chegou a R$14.791.254,26, e constitui elemento pouco representativo nas despesas empenhadas de **2018** (2,7%).

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

7. Com relação as Despesas de Exercício Anteriores, verifica-se uma queda de 4%, porém os recursos alocados neste elemento ainda são expressivos para um procedimento de execução de despesa que deve ser encarado como exceção (trata-se de montante superior, inclusive, a Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, R$11.683.708,85, e a Pensões, R$26.300.266,37):

SUBELEMENTO	EMPENHADO	AV
01-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	396.703,55	1,5%
01-PESSOAL E ENC SOCIAIS	6.062.128,66	23,0%
10-SEQUESTRO	17.930.045,03	67,9%
99-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	352.956,91	1,3%
99-OUTRAS DESPESAS DE EXER ANTERIORES	1.672.417,69	6,3%
TOTAL	**26.414.251,84**	**100,0%**

8. Verificou-se, portanto, que as despesas empenhadas no elemento 92 (Despesas de Exercícios Anteriores) e subelemento 01 –Pessoal e Encargos Sociais (Folha de Pagamento) em 2018 também foram precariamente instruídas (a exemplo dos empenhos 1690, 1461, 2466 e1311, que somaram R$4.911.193,56). Assim, a Auditoria considerando o que conta no Processo TC 05358/18 (em especial nas fls. 2381/2393, 2653/2664, e 28010/28013), entendeu cabível a prestação de esclarecimentos acerca das referidas despesas.

Demais fatos relacionados às três Unidades Orçamentárias

1) As relações dos procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício pelas Unidades Gestoras 200001 (SEFIN) e 300002 (Encargos Gerais do Estado sob supervisão da SEFIN) foram enviadas em conformidade com disposto no artigo 11, II, da RN 03/2010, não havendo despesas sem o processo licitatório correspondente. Já a Unidade Gestora 860001 (FEEF) informou que não houve nada a declarar a respeito de procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício e a respeito de contratos não contemplados na relação de licitações. Não foram encontradas despesas sem licitações correspondentes.

2) Foram identificados convênios realizados pela Unidade Gestora 300002 – Encargos Gerais do Estado sob supervisão da Secretaria de Estado das Finanças:

Quantidade		Valor Original
Adimplentes	20	29.750.870,25
Falta prestação de contas	0	0,00
Total	**20**	**29.750.870,25**

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

3. A Auditoria apontou também um convênio adimplido em que a Unidade Gestora 200001 –Secretaria do Estado das Finanças participou como concedente:

Registro CGE: **18-80532-9**

Convênio	Concedente				
0011/2018	SEF - 20.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS				
Convenente					Inadimplência
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA					
Objeto					Registro no SIAF
COOPERAÇÃO TÉCNICA					149268
Complemento					Final do convênio
QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELA FUNDAGRO					31/12/2018
Valor Original	Vigência		Aditivos		
	Início	Término	Número	Início	Valor
9.954,11	10/4/2018	31/12/2018			
Contrapartida	Celebração	Publicação	Situação		
0,00	10/4/2018	19/4/2018	VENCIDO		

4. De acordo com informações do Sagres, a SEFIN contava com 41 servidores ao final do exercício financeiro em análise:

	Quantidade
Comissionados	20
Efetivos e comissionados	12
Efetivos	9
Total	**41**

5. A relação de entradas e saídas de materiais do estoque físico do almoxarifado da Secretaria foi enviada, atendendo ao disposto no artigo 11, inciso V, da Resolução Normativa RN - TC 03/2010. As demais Unidades Gestoras informaram que não há nada a declarar a esse respeito (fl. 55 e 67).

6. A relação da frota dos veículos, tratores, máquinas e implementos agrícolas da SEFIN foi enviada em conformidade com o artigo 11, inciso VIII, alínea "b" da Resolução Normativa RN - TC 03/2010 (fl. 13). As demais Unidades Gestoras informaram que não há nada a declarar a esse respeito (fl. 55 e 67).

7. Não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal durante o exercício em análise e não foi realizada inspeção "in loco".

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Ao término do Relatório, a Auditoria asseverou que foi detectada como irregularidade na gestão Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, despesas com "folha de pessoal" insuficientemente comprovadas, no valor de R$4.911.193,56.

Citada, conforme certidão de fl. 85 a Gestora não apresentou defesa.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 92/98) opinou pela:

a) REGULARIDADE das contas de responsabilidade da Sra. Amanda Araújo Rodrigues, na qualidade de Secretária de Estado das Finanças e de gestora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, referentes ao exercício financeiro de 2018;

b) IRREGULARIDADE das contas da Sra. Amanda Araújo Rodrigues, na condição de gestora dos Encargos Gerais da Secretária de Finanças, concernente ao exercício financeiro de 2018;

c) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO à gestora acima nominada no valor de R$ 4.911.193,56, em virtude das despesas não comprovadas com "folha de pessoal";

d) APLICAÇÃO DE MULTA à da Sra. Amanda Araújo Rodrigues responsável, com supedâneo no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);

e) RECOMENDAÇÃO à atual gestão dos Encargos Gerais da Secretaria Estadual de Finanças no sentido de guardar observância às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância da competência da despesa pública e a escrituração das despesas de exercícios anteriores, assim como das regras para reconhecimento de dívida estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2009.

O processo foi agendado para julgamento na sessão de 07/10/2020.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Após o agendamento, a interessada, através do Advogado, Dr. ADRIANO ERCY SOUZA ARAÚJO (OAB/PB 11212), requereu a recepção de justificativas e documentos (Documento TC 61251/20), tendo este Relator indeferido o pedido naquela assentada, por ser matéria deliberativa da competência do Colegiado, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB. Eis o despacho:

> A Senhora AMANDA ARAUJO RODRIGUES, já identificada nos autos do Processo TC 06016/19, através do Advogado, Dr. ADRIANO ERCY SOUZA ARAÚJO (OAB/PB 11212), com procuração encartada naquele processo no dia 25/09/2020, requer a recepção de justificativas e documentos.
>
> Eis o resumo.
>
> A requerente foi notificada para apresentação defesa nos autos do Processo TC 06016/19 entre 16/05 e 06/06/2020, conforme suas fls. 86/87, mas não se pronunciou.
>
> Nesse momento processual, o requerimento tem disciplina no § 3º do art. 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
>
> 'Art. 87. (...)
>
> § 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento.'
>
> O pedido, assim, deve ser sublinhado quando do julgamento já aprazado para a Sessão do Tribunal Pleno de 07/10/2020.
>
> Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de anexação dos documentos nessa assentada, nos termos do § 3º do art. 87 do Regimento Interno do TCE/PB.
>
> À SECPL para publicar o presente despacho e devolver o gabinete ao gabinete.

Na sessão de 07/10/2020, a ex-Gestora, através de seu Advogado, renovou o pedido de juntada dos documentos (fls. 101/362), que foi acatado pelo colegiado, nos moldes regimentais.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Ao examinar os elementos apresentados, a Auditoria, em relatório de fls. 366/372, da lavra do ACP Renato Sérgio Valença Pascoal, sob a chancela da Chefe de Divisão ACP Ludmilla Costa de Carvalho Frade e da Chefe de Departamento ACP Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, manteve o entendimento:

> A princípio, convém ressaltar que a irregularidade em epígrafe vem se repetindo desde o exercício de 2013, consoante atesta o Acórdão APL TC 00274/19 (Processo TC 05358/18, fl. 28064), oportunamente destacado no relatório inicial (às pp. 70/81 dos autos).
>
> Nesse sentido, o *núcleo* da defesa ora apresentada adota a mesma linha argumentativa das defesas precedentes, qual seja, a de que as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA's) são realizadas e processadas pelas respectivas UG's (Unidades Gestoras) do Estado, cabendo a Secretaria de Finanças apenas os seus pagamentos. A esse teor, sobrelevam-se **desarrazoados** os argumentos esposados pelo defendente, porquanto a Instrução Normativa (IN) Conjunta 001/2009 (emitida pela Controladoria Geral do Estado conjuntamente com a Secretaria de Finanças e publicada no Diário Oficial do Estado em 11/11/09) estabelecera ser da Secretaria de Finanças a responsabilidade pelo *reconhecimento das dívidas* provenientes de exercícios anteriores das administrações diretas e indiretas, no tocante a recursos do tesouro. Ademais, a supracitada IN relaciona uma série de documentações necessárias à instrução do *processo de reconhecimentos* das DEA's.
>
> Impende salientar, por oportuno, que a documentação anexada aos autos por ocasião da defesa (às pp. 108/352) compõe-se basicamente dos empenhos relacionados pela Auditoria quando da elaboração do relatório inicial, em cujos históricos as despesas são descritas de forma *genérica*, seguidos de documentação intitulada "Relação de Pessoal com Despesa de Exercícios Anteriores" pertinente a cada UG, composta pelos campos *competência, matrícula, nome do servidor, valor e referência*.
>
> Com efeito, as despesas com pessoal **permanecem** *insuficientes comprovadas*, tendo em vista que a documentação enviada pelo defendente além de não atender aos requisitos necessários ao reconhecimento da dívida — estipulados pela Instrução Normativa mencionada —, carece de transparência, porquanto não demonstra de quais parcelas se constituem os montantes vinculados a determinado servidor.
>
> À vista de todo o exposto, a irregularidade se **mantém**.

CONCLUSÃO

Após a análise da defesa apresentada, mantém-se fato considerado irregular no seguinte item:

Subitem do Relatório Inicial	Descrição
3.3.4	Despesas com "folha de pessoal" insuficientemente comprovadas, no valor de R$ 4.911.193,56.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Novamente os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, em Parecer da mesma Procuradora (fls. 375/378), assim se pronunciou:

> Em sede de defesa, a gestora afirma que as despesas de exercícios anteriores registradas pelos Encargos Gerais da Secretária de Finanças, sob a supervisão da SEFIN, correspondem às despesas realizadas pelas diferentes unidades gestoras do Estado, não sendo despesas próprias dos Encargos Gerais.
>
> Acrescentou ainda que os empenhos questionados são referentes às despesas de exercícios anteriores dos servidores da ativa de todos os órgãos da Administração Estadual e que por isso tais gastos são da competência da Secretaria de Estado da Administração, e não da responsabilidade da SEFIN.
>
> Enfim, a gestora ressalta que é da competência da SEAD encaminhar, juntamente com o Relatório Sintético, a relação dos servidores que recebem pagamentos a título de despesas de exercícios anteriores em seus contracheques.
>
> Ao compulsar o caderno processual, sobretudo as alegações da defesa, observa-se que as justificativas da SEFIN não procedem, tendo em vista que, como bem salientou a Auditoria em seu Relatório de análise de defesa, existe uma Instrução Normativa Conjunta IN Nº 001/2009 (emitida pela Controladoria Geral do Estado juntamente com a Secretaria das Finanças), que estabelece caber à Secretaria das Finanças a responsabilidade pelo reconhecimento das dívidas provenientes de exercícios anteriores das administrações diretas e indiretas, em relação a recursos do tesouro. Inclusive, tal Instrução Normativa relaciona, segundo a Auditoria, qual a documentação necessária à instrução do processo de reconhecimentos das Despesas de Exercícios Anteriores – DAS.
>
> Entrementes, observa-se que a documentação acostada pela gestora (empenhos nos quais as despesas estão descritas de forma genérica e uma "Relação de Pessoal com Despesas de Exercícios Anteriores", referentes às Unidades Gestoras) não traz todas as informações necessárias ao reconhecimento da dívida, sobretudo porque não apresenta quais parcelas representam os montantes vinculados a determinado servidor.
>
> Vale registar, a propósito, que a comprovação insuficiente dos pagamentos de despesas de exercícios anteriores é uma irregularidade que vem se repetindo desde o exercício de 2013, conforme se observa em trecho do Voto do Relator, constante no Acórdão APL TC 00274/19, prolatado no Processo TC 05358/18, fls. 28042/28050, i*n verbis:*
>
>> Destaca-se que a irregularidade sobre o pagamento de despesas de exercícios anteriores insuficientemente comprovadas, tem-se repetido desde o exercício de 2013, sem que se tenha uma solução efetiva deste fato, assim, sou pela aplicação de multa, além de determinação de que seja aberto Processo de Acompanhamento da Gestão no ano em curso, tanto para **Encargos Gerais da Secretaria das Finanças**, quanto para a **Secretaria de Estado da Administração** a fim de que sejam verificados o cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento de dívidas de Secretarias e órgãos do Estado.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Acompanhando a sugestão do Relator quanto a este aspecto, o Tribunal Pleno decidiu, nos itens "3" e "4' do referido Acórdão:

> **1.2. DETERMINAR a abertura de Processo de Acompanhamento da Gestão,** tanto para os **Encargos Gerais da Secretaria de Finanças**, quanto para a **Secretaria de Estado da Administração**, a fim de que sejam verificados o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares necessários ao reconhecimento dívidas de secretarias e órgãos do Estado, bem como o cumprimento do o Art. 37 da CF;
>
> **1.3. RECOMENDAR** à atual gestão dos **Encargos Gerais da Secretaria de Finanças** e a Secretaria de Estado da Administração, o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares no reconhecimento de dívidas de órgãos e secretarias do Estado, sob pena de multa e repercussão negativa das futuras prestações de contas

Isto posto, vê-se que os Encargos Gerais da Secretaria de Estado das Finanças continua descumprindo os requisitos normativos exigidos para o reconhecimento da dívida de exercícios anteriores das secretarias e órgãos estaduais, assim como as recomendação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, esta Representante Ministerial **ratifica,** na íntegra, o posicionamento constante no Parecer Meritório de nº 596/18 (fls. 92/98), opinando pela:

> 2.1. REGULARIDADE das contas de responsabilidade da Sra. Amanda Araújo Rodrigues, na qualidade de Secretária de Estado das Finanças e de gestora do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF e dos Encargos Gerais da SEFIN, referentes ao exercício financeiro de 2018;
>
> 2.2. IRREGULARIDADE das contas anuais da gestora dos Encargos Gerais da Secretária de Finanças, Sra. Amanda Araújo Rodrigues, concernente ao exercício financeiro de 2018;
>
> 2.3. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO à Secretária retromencionada, no valor de R$ 4.911.193,56, em virtude das despesas não comprovadas com "folha de pessoal";
>
> 2.4. APLICAÇÃO DE MULTA à da Sra. Amanda Araújo Rodrigues, com supedâneo no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);
>
> 2.5. RECOMENDAÇÃO à atual gestão dos Encargos Gerais da Secretaria Estadual de Finanças no sentido de conferir observância às normas legais, especificamente quanto ao cumprimento da competência da despesa pública e a escrituração das despesas de exercícios anteriores, assim como das regras para reconhecimento de dívida estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta IN Nº 001/2009.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de praxe.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

VOTO DO RELATOR

Dentre os princípios que regem a atividade administrativa estatal ancora-se o do controle, cuja finalidade atrela-se à própria natureza do Estado, que lhe limita a atividade e busca conformar necessariamente o desenvolvimento de suas ações à ordem jurídica. Destarte, objetiva o controle, para a defesa da própria administração e dos direitos dos administrados, bem como para assegurar a cada ente da federação o pleno exercício da sua missão constitucionalmente outorgada, uma atuação da Administração Pública sintonizada com os princípios constitucionais que a norteiam, a saber: legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência. É finalidade, pois, do controle avaliar a aplicação de recursos públicos sob os focos da legalidade (regularidade formal) e da conquista de bons resultados (aplicação com eficiência, eficácia e efetividade - legitimidade).

Na visão do eminente Professor Airton Rocha da Nóbrega[1], da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, eficiência e regularidade podem ser assim avaliadas:

"Necessário, principalmente, que se reavaliem os infindáveis procedimentos administrativos, as normas sobre normas e que se minimize o hábito do processo como instrumento de demonstração da regularidade dos atos da administração. Regulares deverão ser tidos os atos que, dentro do contexto da legalidade, tenham sido praticados de modo eficaz e econômico para a Administração, proporcionando, de modo oportuno, sempre bons resultados para a sociedade".

Com efeito, o foco do controle deverá estar no resultado auferido e nos meios empregados, jamais, isoladamente, num ou noutro. O olhar tão somente no último pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados alcançados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua, com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas:

*"A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente**, **no aspecto da operacionalidade**, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo".*[2]

---

[1] NÓBREGA, Airton Rocha da. (Advogado e Professor da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas). *O Princípio Constitucional de Eficiência.* In http://www.geocities.com.

[2] VALE, Carlos. *Auditoria Pública – um enfoque conceitual*. João Pessoa: Universitária, 2000, p. 59.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

No caso dos autos, a Auditoria indicou a seguinte eiva (fls. 77/78):

De acordo com o Acórdão APL TC 00274/19 (Processo TC 05358/18, fl. 28064), a irregularidade sobre o pagamento de despesas de exercícios anteriores insuficientemente comprovadas tem-se repetido desde o exercício de 2013. Destarte, esta Auditoria não poderia se furtar à análise de tais despesas.

Verificou-se, portanto, que as despesas empenhadas no elemento 92 (Despesas de Exercícios Anteriores) e subelemento 01 – Pessoal e Encargos Sociais (Folha de pagamento) em 2018 também foram precariamente instruídas (a exemplo dos empenhos 1690, 1461, 2466 e 1311, que somam R$ 4.911.193.56).

Assim, considerando o entendimento da Auditoria já exarado no âmbito do Processo TC 5358/18 (em especial nas fls. 2381 – 2393, 2653 – 2664, e 28010 – 28013), este Corpo Técnico entende cabível a prestação de esclarecimentos acerca das referidas despesas.

Sobre a matéria, o Ministério Público de Contas se posicionou (fls. 94/97):

De acordo com o texto da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2009, editada pela Controladoria Geral do Estado e Secretaria de Estado das Finanças, a instrução dos processos de reconhecimento de dívidas oriundas de despesas de exercícios anteriores, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e regida pelos seguintes dispositivos:

Art. 1° - O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores dos órgãos da administração direta e indireta quando se tratar de recursos do tesouro é da competência da Secretaria de Estado das Finanças;

Art.2° - As solicitações para reconhecimento de dívidas advindas de despesas de exercícios anteriores devem ser instruídas e encaminhadas à Secretaria de Estado das Finanças contendo a seguinte documentação:

I - Ofício do Gestor do Órgão solicitando o reconhecimento da dívida;

II - Demonstração orçamentária da dotação específica no exercício de referência da despesa, apresentando saldo suficiente, após deduzidos os reconhecimentos anteriores, para reconhecimento da dívida (anexo 1 e 2);

III - Justificativa pela falta do empenho da despesa no exercício próprio;

IV - Declaração do Gestor do Órgão atestando a entrega do bem, a realização do serviço ou entrega da obra, sendo esta, para todos os fins de direito, considerada como liquidação da despesa;

V – Declaração do Gerente Financeiro informando não ter pago a despesa anteriormente;

VI – Declaração do fornecedor alegando não ter recebido o respectivo pagamento;

VII – Processo licitatório devidamente registrado na CGE-PB (quando se fizer necessário);

VIII - Processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, também registrada na CGEPB (quando se fizer necessário);

IX - Contrato administrativo da despesa com registro na CGE-PB (quando houver), nos termos do Decreto nº 30.608/09;

X – Documento fiscal da entrega do material ou pela prestação dos serviços, sem rasuras, com data de emissão da época do fato gerador, devidamente atestado por servidor competente identificado com assinatura, nome e matrícula;

XI – Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal (conjunta de tributos e divida ativa, FGTS e previdenciária) dos credores.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Importa mencionar que os pagamentos pertinentes aos empenhos 1690, 1461, 2466 e 1311, que foram apontadas pela Auditoria, são pertinentes à folha de pagamento de diversos órgãos do Governo do Estado, conforme detalhamento do empenho 2466 a seguir reproduzido:

Dados do Empenho

Unidade Gestora
300002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SUP SEFIN

Empenho
Número: 02466 Data de Emissão: 28/12/2018 Valor: R$ 1.190.461,67

Classificação Programática
30102 RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO
28 Encargos Especias
846 Outros Encargos Especiais
0000 OPERACOES ESPECIAIS
0703 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

Classificação da Despesa
92 Despesas de Exercícios Anteriores

Dados do Credor
Credor: ENCARGOS GER DO EST SUP DAS FINANCAS
CNPJ / CPF: 08761132000229 Tipo de Credor: Pessoa Jurídica

Histórico
IMPORTANCIA EMPENHADA, DESTINADA A ATENDER DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES DE ENCARGOS GERAIS, DOS DIVERSOS ORGAOS DOGOVERNO DO ESTADO,MES DE DEZEMBRO/2018.

Outras Informações
Modalidade de Licitação: Não Licitável (Folha de Pagamento)
Fonte de Recurso: COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. D

Imprimir Detalhamento Fechar

Fonte: Programa Sagres

As despesas apontadas pela Auditoria se referem a supostas verbas remuneratórias e/ou indenizatórias, que deveriam ter sido empenhadas em momento oportuno, haja vista se referirem a despesas previsíveis, líquidas e certas de folha de pagamento. Ademais, a Instrução Normativa Conjunta acima reproduzida exige que a justificativa pela falta do empenho da despesa no exercício próprio seja apresentada para o reconhecimento da dívida, conforme art. 2º, III. Assim, competia à gestora dos Encargos Gerais da Secretaria de Finanças agir devidamente respaldada por documentos e pronunciamentos técnicos que autorizavam o reconhecimento das dívidas.

Mesmo sendo a irregularidade apontada desde 2013, observa-se que as explicações e documentações apresentadas ao longo dos anos sempre foram incompletas, não atendendo às determinações da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2009.

A propósito, na análise das contas dos Encargos Gerais da Secretaria de Finanças referentes ao exercício de 2017 (Processo TC nº 05357/18), este *Parquet* acompanhou a Auditoria no sentido de considerar como não comprovadas as despesas com "folha de pessoal", pugnando pela imputação de débito à gestora. No entanto, esta Corte de Contas entendeu como suficientes para comprovação a apresentação de procedimentos abertos na Secretaria de Estado da Educação visando o reconhecimento de dívidas decorrentes de dobra de carga horária, gratificação hora aula, indenização de férias, aos quais não foram quitadas tempestivamente, além dos referidos documentos: a solicitação do servidor(a) à gerência, parecer do Gerente Regional de Educação, Declaração do Diretor da Escola atestando o vínculo com a Escola, registro das aulas, contracheques, atesto do Gerente Executivo da Secretaria de Administração, a respeito do não pagamento do provento requerido.

No exercício em análise, a gestora não apresentou qualquer esclarecimento, motivo pelo qual este *Parquet* entende que os reconhecimentos de dívidas relacionados pela Auditoria foram irregulares e **devem ser considerados como não comprovados**, ensejando a desaprovação das contas prestadas, a imputação de débito à gestora no montante de R$ 4.911.193,56, a aplicação de multa pessoal à responsável pelos Encargos Gerais da Secretaria de Finanças, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica esta Corte e recomendações no sentido de observância às regras para reconhecimento de dívida estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2009.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Como visto, a Auditoria manteve o entendimento inicial ao examinar os documentos anexados aos autos por pedido do patrono da interessada e acolhido pelo Tribunal Pleno na sessão remota do dia 07/10/2020.

Sobre a irregularidade indicada, vale consignar os comentários do eminente Relator do Processo TC 05358/18, relativo à PCA dos Encargos Gerais da Secretaria de Estado das Finanças de 2017, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, quando do voto que resultou no Acórdão APL – TC 00274/19, tangente ao julgamento do mencionado processo:

> 1. Relativamente as despesas insuficientemente comprovadas, destinadas ao pagamento de pessoal, no montante de R$ 1.433.866,17, ressalto:
>
> A Secretária de Estado da Administração, apresentou os procedimentos abertos na Secretaria de Estado da Educação visando o reconhecimento de dívidas decorrentes de dobra de carga horária, Gratificação Hora Aula, indenização de férias, aos quais não foram quitadas tempestivamente.
>
> Embora o Órgão Técnico tenha asseverado que não há comprovação de liquidação das mencionadas despesas, destaco que, compulsando os autos constatei, por amostragem, que o resumo dos processos de fls. 2.406/2.422 anexado aos autos pelos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças, por ocasião da defesa, correspondem aos mesmos procedimentos apresentados pela Secretária de Estado da Administração às fls. 2.678/27.990, em que constam a solicitação do servidor(a) à gerência, parecer do Gerente Regional de Educação, Declaração do Diretor da Escola atestando o vínculo com a Escola, registro das aulas, contracheques, atesto do Gerente Executivo da Secretaria de Administração, a respeito do não pagamento do provento requerido.
>
> Desta forma deixo de imputar o montante de R$ 1.433.866,17, a Srª Amanda Araújo Rodrigues, em vista da comprovação de liquidação das despesas de exercícios anteriores oriundas da Secretaria de Estado da Educação.
>
> Destaca-se que a irregularidade sobre o pagamento de despesas de exercícios anteriores insuficientemente comprovadas, tem-se repetido desde o exercício de 2013, sem que se tenha uma solução efetiva deste fato, assim, sou pela aplicação de multa, além de determinação de que seja aberto Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício de 2019, tanto para **Encargos Gerais da Secretaria de Estado da Fazenda**, quanto para a **Secretaria de Estado da Administração** a fim de que sejam verificados o cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento de dívidas de Secretarias e órgãos do Estado.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

No presente processo, os empenhos questionados pela Auditoria são:

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Nº do Empenho: 01690 — **Valor Empenho: R$** 1.366.394,73
Data Empenho: 29/11/2018 — **Valor Pagamento: R$** 1.366.394,73

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO
Função: Encargos Especias
Sub-Função: Outros Encargos Especiais
Programa de Governo: OPERACOES ESPECIAIS
Ação de Governo: DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Especificação da Despesa: Despesas de Exercícios Anteriores

Credor

Nome: Encargos Ger Do Est Sup Das Financas — **CPF/CNPJ:** 08761132000229
Histórico: Importancia empenhada, destinada a atender despesas de exercicios anteriores de encargosgerais, dos diversos orgaos dogoverno do estado, referente omes de novembro/2018.

Licitação

Modalidade: Não Licitável (Folha de Pagamento)

Imprimir

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Nº do Empenho: 01461 — **Valor Empenho: R$** 1.324.754,52
Data Empenho: 30/10/2018 — **Valor Pagamento: R$** 1.324.754,52

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO
Função: Encargos Especias
Sub-Função: Outros Encargos Especiais
Programa de Governo: OPERACOES ESPECIAIS
Ação de Governo: DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Especificação da Despesa: Despesas de Exercícios Anteriores

Credor

Nome: Encargos Ger Do Est Sup Das Financas — **CPF/CNPJ:** 08761132000229
Histórico: Importancia empenhada, destinada a atender despesas de exer-cios anteriores de encargosgerais, dos diversos orgaos dogoverno do estado,referente omes de outubro/2018.

Licitação

Modalidade: Não Licitável (Folha de Pagamento)

Imprimir

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Nº do Empenho: 02466 — **Valor Empenho: R$** 1.190.461,67
Data Empenho: 28/12/2018 — **Valor Pagamento: R$** 1.190.461,67

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária: RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO
Função: Encargos Especias
Sub-Função: Outros Encargos Especiais
Programa de Governo: OPERACOES ESPECIAIS
Ação de Governo: DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Especificação da Despesa: Despesas de Exercícios Anteriores

Credor

Nome: Encargos Ger Do Est Sup Das Financas — **CPF/CNPJ:** 08761132000229
Histórico: Importancia empenhada, destinada a atender despesas de exercicios anteriores de encargos gerais, dos diversos orgaos dogoverno do estado,mes de dezembro/2018.

Licitação

Modalidade: Não Licitável (Folha de Pagamento)

Imprimir

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

DETALHAMENTO DO EMPENHO

Nº do Empenho:	01311	**Valor Empenho: R$**	1.029.582,64
Data Empenho:	25/09/2018	**Valor Pagamento: R$**	1.029.582,64

Classificação da Despesa

Unidade Orçamentária:	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO
Função:	Encargos Especias
Sub-Função:	Outros Encargos Especiais
Programa de Governo:	OPERACOES ESPECIAIS
Ação de Governo:	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
Especificação da Despesa:	Despesas de Exercícios Anteriores

Credor

Nome:	Encargos Ger Do Est Sup Das Financas	**CPF/CNPJ:**	08761132000229
Histórico:	Importancia empenhada, destinada a atender despesas de exer-cicios anteriores de encargos gerais, dos diversos orgaos dogoverno do estado,referente omes de setembro/2018.		

Licitação

Modalidade:	Não Licitável (Folha de Pagamento)

Imprimir

Conforme consta em outros processos apreciados por este Tribunal (ver Acórdão APL – TC 00675/13 relativo à PCA 2011 – Processo TC 01712/12 dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças), as despesas se enquadram em casos específicos de reconhecimento do direito do credor após o encerramento do exercício de competência da despesa, se enquadrando, desta forma, no que dispõe o Decreto Federal 93.872/86:

> Em relação à contabilização em "despesas de exercícios anteriores", observou-se que as despesas se enquadram em casos específicos de reconhecimento do direito do credor após o encerramento do exercício de competência da despesa, se enquadrando, desta forma, no que dispõe o Decreto Federal 93.872/86, senão vejamos:
>
> *Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.*
>
> *§ 1º. O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.*
>
> *§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se:*
>
> *a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;*
>
> *b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;*
>
> *c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.*

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Naquele processo e também em outros em que a eiva foi esclarecida, houve a citação da Secretária de Estado da Administração, em vista de ser a responsável por informações acerca das despesas empenhadas na rubrica *"despesas de exercícios anteriores"*, tendo a mesma apresentado os esclarecimentos e documentos que levaram o Tribunal a considerar a eiva elidida nos processos relativos aos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças.

Os pagamentos se referem a despesas decorrentes de diferenças salariais apuradas de outros exercícios financeiros, dobra de carga horária, gratificação hora aula, indenização de férias de devolução de descontos indevidos por faltas abonadas e outros, sendo os valores implantados quando requerido pelo servidor, em processo específico e devidamente reconhecida a obrigação. Como comprovação devem ser apresentadas, além dos processos administrativos para reconhecimento de dívidas, relação com os nomes dos servidores que receberam os valores citados.

No presente caso, foram remetidas as relações com os nomes dos servidores relacionados a cada nota de empenho questionada (fls. 108/352), com indicação das matrículas, valores correspondentes e Secretarias de lotação, apenas não sendo encaminhados os processos de reconhecimento das dívidas. Eis alguns exemplos:

Fl. 111

* S I P *

RELACAO DO PESSOAL COM DESPESAS EXERC ANTERIORES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CICLO = 39 11.37.43
REF = SET/2018

PAGINA = 003
EM - 21/09/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (400)	REFERENCIA	PRZ	C L F
84.049-1	JOSE ADEMAR DA COSTA FILHO	1.572,24	0111212	005	0 40115
84.055-6	MANUEL SOARES DA SILVA	325,00	0000003	001	0 49075
84.619-8	ANTONIO DE PADUA MOURA DA COSTA	1.000,00	0234567	002	0 40137
87.465-5	ERINALDO OLINTO COSTA	112,71	1234567	001	0 40127
123.166-9	MARIA DAS NEVES QUEIROGA RODRIGUES	1.222,52	0000011	001	0 40015
124.276-8	RIVANILDA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE RAMO	1.375,11	0001213	001	0 40125
130.858-1	WALCLEIDE MARIA PONCE DE LEON DAMASCENO	2,60	0011213	001	0 40007
131.281-2	ANA CELIA LISBOA DA COSTA	1.619,15	0000312	004	0 40026
131.573-1	MARIA DO SOCORRO LIMA CRUZ	380,00	0000003	001	0 40126
141.203-5	EDJANE PEREIRA DIAS	1.749,62	0001113	001	0 40015
144.943-5	PAULO ROBERTO LOPES BEZERRA	874,81	0000012	001	0 40115
145.021-2	MARIA DO SOCORRO SILVA	929,47	0000011	001	0 40124
165.614-7	IONE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1.104,01	0001213	004	0 40121
172.643-9	LIZIANNY LEITE DAMASCENA	707,42	0001617	002	0 40122
173.879-8	VALESCA MARQUES CAVALCANTI	1.268,07	0001213	001	0 40131
176.718-6	IZABELLE MAYARA RAMOS DE OLIVEIRA	544,34	0000305	001	0 40132
177.266-0	CRISTIANE AURELIANO DE SOUZA	325,00	0000013	001	0 40122
178.990-2	GLAUDIA MARTINS BALBINO DA SILVA	1.687,90	0000006	001	0 40122
180.543-6	WANDERLANYO DE LIRA BARBOZA	660,42	0000017	001	0 40121
601.877-7	VALERIA ALMEIDA DOS SANTOS	380,00	0000009	001	0 10021
602.374-6	TATYANNE ELAYNE DOS SANTOS ARAUJO	380,00	0000004	001	0 10021
604.244-9	CRISTINA COSTA GUIMARAES	230,00	0000003	001	0 10021
610.197-6	FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO	230,00	0000002	001	0 10021
612.479-8	NAIARA MISA DA SILVA CAVALCANTI	380,00	0000007	001	0 10033
614.290-7	THIAGO BRANDAO DA SILVA	380,00	0000007	001	0 10033
614.310-5	CARLOS EDUARDO DE MEIRELES SILVA	380,00	0000007	001	0 10033
614.449-7	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	380,00	0000008	001	0 10033
614.947-2	JULIELSON DE ALMEIDA DIAS	1.328,49	0000012	001	0 00000
631.757-0	MARIA SINCREIDE DA SILVA	380,00	0000012	001	0 10021
690.579-0	ANTONIO RUFINO CORCINO	230,00	0000002	001	0 10033
	TOTAL DE FUNCIONARIOS 30*	22.138,88*	1598694*		

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Fl. 123

* S I P *
****

RELACAO DO PESSOAL COM DESPESA EXERC ANTERIORES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CICLO = 39 11.37.51
REF = SET/2018

PAGINA = 009
EM - 21/09/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (403)	REFERENCIA	PRZ	C L F
84.049-1	JOSE ADEMAR DA COSTA FILHO	4.361,65	0000000	005	0 40115
85.193-1	ZENEIDE GOMES CARNEIRO	1.096,97	0000000	001	0 40027
87.465-5	ERINALDO OLINTO COSTA	1.089,27	0000000	002	0 40127
128.455-0	ANGGLA DE PIERRI CAMARA FRANGOS	1.180,76	0000000	001	0 40127
129.960-3	JOAO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS	451,60	0000000	001	0 40126
130.858-1	WALCLEIDE MARIA PONCE DE LEON DAMASCENO	1.223,61	0000000	001	0 40007
131.281-2	ANA CELIA LISBOA DA COSTA	1.193,62	0000000	004	0 40026
131.289-8	MIRIAM GOMES DA SILVA	1.485,43	0000000	001	0 40077
134.374-2	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	1.118,04	0000000	004	0 40126
141.870-0	ROSANA DE ARAUJO COUTINHO GOMES	1.589,63	0000000	013	0 40024
142.240-5	MIRIAM DE ARAUJO MEDEIROS	1.387,01	0000000	001	0 40125
142.336-3	MARIA ANGELA GADELHA DE SOUSA LIMA	1.481,71	0000000	001	0 40025
143.771-2	FRANCISCO GENETON DE CALDAS	1.322,32	0000000	004	0 40115
144.725-4	SELMA MORENO BEZERRA	433,60	0000000	001	0 40126
145.226-6	MARIA DE FATIMA GALVINCIO	1.140,12	0000000	003	0 40137
145.312-2	EDNALVA IMPERIANO DOS SANTOS	208,12	0000000	001	0 40125
158.816-8	WANESSA PORTO TITO	1.552,39	0000000	002	0 40132
172.643-9	LIZIANNY LEITE DAMASCENA	926,43	0000000	003	0 40122
172.651-0	ELISABETH CRISTINA DOS SANTOS	839,88	0000000	001	0 40122
173.319-2	MARIA MARTHA ALVES FEITOSA	653,77	0000000	001	0 40112
173.326-5	JOAO HENRIQUE GUIMARAES DIAS	568,95	0000000	001	0 40122
173.632-9	SANDRA CAROLINA DE OLIVEIRA LEAO	1.271,50	0000000	001	0 40122
175.574-9	MARCELLE MARQUES DA SILVA	1.255,39	0000000	008	0 40132
177.266-0	CRISTIANE AURELIANO DE SOUZA	333,00	0000000	001	0 40122
178.714-4	ADEMAR FREIRE DA SILVA JUNIOR	1.706,85	0000000	001	0 40121
178.994-5	TARSUS KLYNGER SABINO DOS SANTOS	284,47	0000000	001	0 40132
179.545-7	LILIANE RODRIGUES DE ANDRADE	370,28	0000000	001	0 40122
184.919-1	HASPAZYA BEATRIZ VARELA BIREIRO DE ARAUJ	1.300,00	0000000	002	0 00000
601.877-7	VALERIA ALMEIDA DOS SANTOS	220,00	0000000	001	0 10021
602.374-6	TATYANNE ELAYNE DOS SANTOS ARAUJO	160,00	0000000	001	0 10021
602.714-8	ADILMA LEITE TORRES	1.285,71	0000000	003	0 10021
604.244-9	CRISTINA COSTA GUIMARAES	90,00	0000000	001	0 10021
610.197-6	FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO	1.120,00	0000000	001	0 10021
611.555-1	ALINE BRITO SILVA	1.200,00	0000000	003	0 10021
612.479-8	NAIARA MISA DA SILVA CAVALCANTI	220,00	0000000	001	0 10033
613.735-1	THAYANY DE OLIVEIRA BATISTA	1.282,00	0000000	001	0 10021
613.849-7	MARIA DE FATIMA SANTOS TAVARES	120,00	0000000	001	0 10021
614.290-7	THIAGO BRANDAO DA SILVA	220,00	0000000	001	0 10033
614.310-5	CARLOS EDUARDO DE MEIRELES SILVA	220,00	0000000	001	0 10033
614.449-7	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	220,00	0000000	001	0 10033
631.757-0	MARIA SINCREIDE DA SILVA	1.037,00	0000000	001	0 10021
690.024-1	ROSINEIDE MONTEIRO GOMES QUEIROGA	500,00	0000000	001	0 10015
690.579-0	ANTONIO RUFINO CORCINO	190,00	0000000	001	0 10033
	TOTAL DE FUNCIONARIOS 43*	39.921,08*	0000000*		

Fl. 127

* S I P *
****

RELACAO DO PESSOAL COM DESPESA EXERC ANTERIORES
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

CICLO = 39 11.37.51
REF = SET/2018

PAGINA = 013
EM - 21/09/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (403)	REFERENCIA	PRZ	C L F
513.579-6	JOSE ALBERTO DE SOUZA SALUSTIANO	1.253,53	0000000	009	6 90010
515.094-9	IVANILDO DOS SANTOS	1.108,56	0000000	002	6 90009
516.041-3	SERGIO PAULO BARBOSA DA SILVA	2.334,42	0000000	010	6 90010
516.117-7	AMILTON GALDINO DA SILVA	274,70	0000000	001	6 90009
516.580-6	DORNIER BARBOSA DO CARMO	1.292,76	0000000	009	6 90011
516.944-5	WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO	1.521,11	0000000	005	6 90014
517.244-6	LIRIAN ALVES DE MEDEIROS	1.883,25	0000000	010	6 90011
517.553-4	VALDEMIR BENICIO DE SA	2.562,22	0000000	009	6 90010
517.869-0	WELLINGTON SOARES DE SOUZA	1.210,58	0000000	005	6 90006
518.993-4	HAMILTON TORRES HOLMES	1.394,19	0000000	004	6 90013
519.120-3	EDUARDO RODRIGUES	1.301,93	0000000	004	6 90011
519.164-5	JOAO ROBERTO BEZERRA DE MELO	1.189,19	0000000	001	6 90006
519.198-0	ANALUCIA DA SILVA LIMA	1.193,00	0000000	003	6 90007
519.212-9	MARIA NEUMA LAURINDO GOMES BARRETO	234,79	0000000	001	6 90010
519.220-0	MAURICELIA DE SOUSA SANTOS	1.347,18	0000000	001	6 90007
519.256-1	MARIA DAS GRACAS NICOLAU DE OLIVEIRA	1.192,39	0000000	001	6 90007
519.563-2	EDNALDO OLEGARIO DOS SANTOS	2.509,08	0000000	010	6 90010
519.669-8	JOSERLEY OLIVEIRA BEZERRA	1.497,03	0000000	009	6 90010
520.345-7	JAILSON HERCULANO DE OLIVEIRA	1.229,38	0000000	005	6 90005
520.364-3	MAX MARTINS SABINO	1.430,35	0000000	004	6 90007
520.377-5	TIAGO GOMES NOVO	1.227,69	0000000	005	6 90007
520.415-1	EDMAN GUTEMBERG DA SILVA	1.462,64	0000000	007	6 90012
520.433-0	SAULO ALVES DE SANTANA	1.473,54	0000000	002	6 90012
520.596-4	ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS	2.108,97	0000000	007	6 90012
520.616-2	OTAVIO JOSE DE MELO FERREIRA	1.358,70	0000000	005	6 90013
521.003-8	ELIANE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	1.180,73	0000000	003	6 90005
521.022-4	NELMA SILVA DE MEDEIROS	1.379,01	0000000	001	6 90006
521.029-1	WILMA EUGENIA MONTEIRO DANTAS	1.272,10	0000000	002	6 90006
521.048-8	EDGLEY FERREIRA MONTEIRO	1.326,02	0000000	001	6 90006
521.071-2	JOSEVAL FRANCISCO DA SILVA	1.217,36	0000000	001	6 90006
521.190-5	JOSE NOEL BARBOSA	1.229,60	0000000	004	6 90005
521.240-5	ROMERIO DE ALMEIDA BORGES	1.234,08	0000000	004	6 90005
521.373-8	ELAINE MARTINS DE FREITAS	1.027,33	0000000	002	6 90006
521.517-0	ROBERES DOUGLAS RODRIGUES	1.281,12	0000000	004	6 90006
521.600-1	WILLAMY RICARDO DA CONCEICAO	1.159,28	0000000	002	6 90006
521.636-2	FRANKLIN SANTOS DE OLIVEIRA	1.045,32	0000000	003	6 90006
521.837-3	LUIZ ALVES SALVADOR	1.394,38	0000000	006	6 90003
521.843-8	ELTON ROBSON BARBOSA DE LIMA	1.229,07	0000000	004	6 90005
521.904-3	VICTOR HUGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	1.405,83	0000000	002	6 90006
521.981-7	VALDECI DA SILVA COSTA	1.228,72	0000000	001	6 90006
522.032-7	FRANCISCO CLEITON SOARES SOBREIRA	1.138,60	0000000	004	6 90005
522.045-9	JONATA LUCIO FERNANDES BARBOSA	1.312,55	0000000	004	6 90005
522.126-9	DORGIVAL RENE TOLENTINO LEITE	1.148,48	0000000	004	6 90005
522.386-5	ALDOMIR MARTINS DO NASCIMENTO	1.217,17	0000000	005	6 90006
522.454-3	SERGIO ROMERO SOARES BARBOSA	1.276,67	0000000	006	6 90003
522.514-1	RHADMA FERNANDES DIAS DA SILVA	1.127,03	0000000	002	6 90005
522.650-3	ERIOSVALDO GOVEIA PEREIRA	1.153,60	0000000	004	6 90003
522.680-5	EDILSON DOS SANTOS SILVA	155,76	0000000	001	6 90003
522.908-1	DARIO BASTOS DE ALMEIDA	1.191,16	0000000	004	6 90005
522.973-1	ANDRE GOMES DE OLIVEIRA	1.281,35	0000000	001	6 90005
522.998-7	PAULA REGINA ALVES DE MELO	1.478,27	0000000	003	6 90005
522.999-5	MARCELA BORGES VARANDAS	1.371,81	0000000	007	6 90005

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Fl. 128

* S I P *
RELACAO DO PESSOAL COM DESPESA EXERC ANTERIORES
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
CICLO = 39 11.37.51
REF = SET/2018
PAGINA = 014
EM - 21/09/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (403)	REFERENCIA	PRZ	C L F
523.059-4	JOSE ANTONIO SILVA LAURENTINO	1.192,80	0000000	004	6 90005
523.139-6	JORDANNI DE LIMA JACINTO	1.197,99	0000000	004	6 90005
523.159-1	ILDELLANY JEFTE LIMA CARDOSO	1.181,36	0000000	002	6 90005
523.179-5	FERNANDA SILVA DOS SANTOS	1.351,62	0000000	002	6 90003
523.408-5	WEVERTON SERGIO GONCALVES FERREIRA	1.147,92	0000000	004	6 90005
523.423-9	SANDRO ANDRADE DOS SANTOS	1.028,18	0000000	003	6 90005
523.444-1	FLORIDA LIZ OLIVEIRA CELANI HYPACIO	1.052,36	0000000	004	6 90005
523.453-1	RODRIGO CRUZ MORAIS	1.122,93	0000000	002	6 90005
523.521-9	ALFREDO PEREIRA DA SILVA	1.181,95	0000000	004	6 90005
523.604-5	TULIO RICARDO MORAIS DO REGO	1.031,20	0000000	004	6 90005
523.817-0	THIAGO JONATHAN BARBOSA DA SILVA	1.217,36	0000000	004	6 90005
523.818-8	JOAO BATISTA PEREIRA DIAS	1.044,84	0000000	004	6 90005
523.863-3	ADRIANA GUEDES DA SILVA	1.151,98	0000000	004	6 90005
523.929-0	SUETONIO SANTOS DE OLIVEIRA	1.266,53	0000000	002	6 90005
524.018-2	LIDINALDO FELIPE DE SOUZA	1.030,43	0000000	004	6 90005
524.229-1	ENZO VIEIRA SANTORO	1.440,58	0000000	004	6 90005
524.409-9	DERISMAEL CARVALHO SOUZA	1.272,45	0000000	003	6 90005
524.411-1	JAMISON MAX MEDEIROS MIRANDA	1.043,21	0000000	004	6 90005
524.434-0	JOSE BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	1.491,93	0000000	001	6 90005
524.458-7	GIULLIANO DA SILVA CRUZ	1.098,44	0000000	004	6 90005
524.459-5	LEANDRO GOMES DA SILVA	1.438,92	0000000	002	6 90010
524.469-2	KENNEDY LEITE DA SILVA	1.499,09	0000000	002	6 90005
524.475-7	AMANDA RODRIGUES SILVEIRA	1.165,49	0000000	004	6 90005
524.476-5	THIAGO OLIVEIRA DE MEDEIROS	1.350,19	0000000	004	6 90005
524.481-1	LEANDRO RODRIGUES FRANCISCO	1.155,71	0000000	002	6 90005
524.525-7	ISAC DA SILVA CABRAL	1.438,42	0000000	002	6 90005
524.597-4	CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS	1.042,25	0000000	003	6 90005
524.611-3	ISAIAS BENEDITO	1.177,07	0000000	003	6 90005
524.628-8	WELLINGTON HONORATO DE A JUNIOR	1.280,05	0000000	006	6 90010
524.651-2	KAREN CHRISTINE MONTEIRO DE ARAUJO RIBEI	1.162,02	0000000	004	6 90005
524.867-1	RODRIGO MARQUES GOUVEIA DE OLIVEIRA	1.319,22	0000000	006	6 90010
524.953-8	SANDERSON CASSIO SOUSA DA SILVEIRA	1.151,99	0000000	003	6 90005
525.018-8	KLEITON FELIX PEREIRA	1.186,30	0000000	003	6 90005
525.259-8	SALOMAO LACERDA DE ARAUJO	1.353,89	0000000	002	6 90005
525.488-4	LEONELSON INACIO EVANGELISTA	108,82	0000000	001	6 90003
525.567-8	DIEDJON ANTONIO DA SILVA SOUZA	1.280,55	0000000	004	6 90010
525.572-4	DANILO LUCAS DE ANDRADE FERREIRA	1.300,50	0000000	009	6 90010
525.575-9	EMERSON LEANDRO CORREIA DE SOUZA	1.247,26	0000000	006	6 90010
525.583-0	HELDER VIEIRA MARQUES	1.367,52	0000000	005	6 90010
525.587-2	JESSICA LAYLA MEDEIROS DOS SANTOS	1.357,93	0000000	006	6 90010
525.593-7	ARYELLY DUARTE DA COSTA	1.259,76	0000000	006	6 90010
526.792-7	PEDRO IGO MEDEIROS SILVA	1.288,48	0000000	003	6 90002
527.133-9	JEFFERSON GALDINO DA COSTA	1.315,59	0000000	006	6 90010
	TOTAL DE FUNCIONARIOS 95*	119.846,66*	0000000*		

Fl. 139

* S I P *
RELACAO DO PESSOAL COM RESSARC PREVID EXERC ANTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
CICLO = 39 11.38.01
REF = SET/2018
PAGINA = 008
EM - 21/09/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (407)	REFERENCIA	PRZ	C L F
64.763-2	GENIVALDO DE SOUZA GARCIA	1.240,35	0000000	006	0 01678
67.233-5	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	2.676,85	0000000	007	0 40017
68.348-5	IVALDO INACIO GOMES	1.008,51	0000000	005	0 40127
68.726-0	FRANCISCO DUDA DA SILVA	1.022,63	0000000	005	0 01678
68.861-4	ELIANE DIONISIO FALCAO	1.291,67	0000000	005	6 30107
71.805-0	ALEXANDRE MANOEL DE ARAUJO	1.214,41	0000000	005	0 49076
72.555-2	LILIANE MARTHA VIEIRA ALVES LIMA	1.380,55	0000000	007	0 40116
73.648-1	MARIA DE LOURDES MELO	1.196,50	0000000	007	6 30101
76.025-1	JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS	1.381,29	0000000	004	0 90707
76.368-3	ANTONIO JOAO DE SOUTO	1.083,46	0000000	002	0 00086
76.985-1	SONIA FERNANDA NUNES DA SILVA	1.367,64	0000000	002	0 40126
79.904-1	JOSE EDGAR DE SOUZA	1.300,52	0000000	001	0 01317
80.744-3	MARIA DO SOCORRO ALENCAR FLORENTINO FERR	1.107,60	0000000	006	6 51305
80.850-4	FATIMA MARIA PEREIRA PIMENTA LOURENCO	1.179,95	0000000	003	0 01490
81.082-7	SILVENE PESSOA GOMES	1.086,31	0000000	002	6 51305
81.816-0	VLADIMIR BRITO CUNHA	1.230,91	0000000	005	0 40027
81.900-0	SORAYA MARIA CORDEIRO DE SOUSA	1.521,54	0000000	002	0 49107
81.955-7	GILDASIO CARNEIRO LEAL	1.000,67	0000000	005	0 40127
82.532-8	MANOEL CORREIA SOBRINHO	1.091,68	0000000	005	6 16101
83.299-5	EDVANDA DE ARAUJO FELIX	1.499,17	0000000	002	0 00051
84.011-4	WALDENBERG CHAVES FEITOSA	1.277,51	0000000	008	0 40116
84.034-3	OTON MANUEL FERNANDES DANTAS	732,30	0000000	001	0 40117
84.213-3	YLKA PAIVA PEREIRA	1.290,74	0000000	002	0 40117
84.278-8	VIRGINIA LIGIA MOURA DE SOUZA	1.084,77	0000000	001	0 40117
84.562-1	GILVANDO MANOEL FELIPE	1.346,66	0000000	004	0 40127
84.593-1	ROMILDO INACIO SOARES DE ALENCAR	1.317,02	0000000	002	0 49065
84.611-2	JOSIMAR FERREIRA	1.448,14	0000000	006	0 40116
84.619-8	ANTONIO DE PADUA MOURA DA COSTA	1.161,19	0000000	001	0 40137
84.625-2	JOSE QUEIROZ SOUTO FILHO	1.214,05	0000000	006	0 40117
84.925-1	ONALDO DA NOBREGA FALCAO	1.346,78	0000000	005	0 40027
85.067-5	ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	1.290,50	0000000	001	0 40017
85.339-9	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	1.183,28	0000000	006	0 40127
85.833-1	VALTER FELIX DOS SANTOS	1.299,32	0000000	005	0 40117
85.884-6	MARIA DAS GRACAS SOUSA	1.131,78	0000000	005	0 40117
86.220-7	FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA MAGALHAES	1.177,73	0000000	005	0 40115
87.465-5	ERINALDO OLINTO COSTA	1.170,33	0000000	006	0 40127
87.546-5	JOSE HONORIO DO NASCIMENTO	1.262,99	0000000	001	0 40127
87.957-6	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	1.305,37	0000000	003	0 40016
89.314-5	JOAO BATISTA DE LUCENA	2.207,58	0000000	001	0 00086
89.406-1	VERONEIDE RODRIGUES GALDINO	1.404,94	0000000	001	0 40127
89.600-4	ANA MARIA TARGINO	1.118,79	0000000	005	0 40527
89.629-2	JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS	1.154,60	0000000	008	0 40127
89.708-6	SANDRA VALERIA ALVES SALES	1.232,88	0000000	006	0 40126
89.714-1	MARIA DO BOM CONSELHO G DA S FELICISSIMO	1.167,32	0000000	005	0 40014
89.725-6	FERNANDO AUGUSTO SOARES FILHO	1.350,36	0000000	002	0 40137
89.768-0	RONILTON PEREIRA SIMOES	1.335,26	0000000	003	0 40015
89.769-8	SANDRA MARIA CLARO DE FREITAS	1.094,53	0000000	001	0 40127
92.225-1	DILMA DILENE DE ARAUJO DE MIRANDA	1.249,88	0000000	001	0 40027
92.255-2	JOANA DARC SATYRO BRASILEIRO	1.214,00	0000000	006	0 40016
92.611-6	MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS	1.317,98	0000000	002	0 40125
92.679-5	RITA DE LUZIER FERNANDES DA CRUZ	1.246,65	0000000	006	0 40027
92.685-0	SEVERINA LEITE MARTINS	1.143,22	0000000	001	0 49106

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Fl. 140

* S I P *
RELACAO DO PESSOAL COM RESSARC PREVID EXERC ANTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
CICLO - 39 REF - SET/2018 11.38.01
PAGINA = 009
EM - 21/09/2018
CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (407)	REFERENCIA	PRZ	C L F
92.712-1	MARIA DO SOCORRO BEZERRA RODRIGUES	1.149,59	0000000	001	0 40127
92.724-4	CASSANDRA MARIA AMORIM COLACO	1.022,15	0000000	003	0 40027
92.771-6	PEDRO DA CUNHA VIANA	1.276,49	0000000	010	0 40127
93.090-3	MARIA APARECIDA LACET LEAL MUNIZ	1.493,10	0000000	002	0 00051
93.488-7	MARIA DAS GRACAS NUNES RODRIGUES	1.153,88	0000000	001	0 40127
93.559-0	JOSE AILTON RAFAEL CHAVES	1.093,24	0000000	001	0 49065
94.458-1	MARIA GORETTE DOS SANTOS SILVEIRA	1.072,04	0000000	003	0 90205
94.503-0	MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA	1.316,28	0000000	001	0 40126
94.556-1	CICERO DE SOUZA MONTEIRO	2.602,29	0000000	001	0 01317
95.177-3	ROSILDA MARIA ARAUJO SALES	1.246,69	0000000	005	0 40067
95.179-0	MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA	978,46	0000000	005	0 40027
95.449-7	ELZA MARIA LUCIA DE ASSIS SA	247,26	0000000	001	0 01490
95.559-1	LUCAS MARTINS DE BRITO	1.402,57	0000000	002	0 01490
95.768-2	MARCIA RAMALHO DINIZ	1.191,74	0000000	001	0 90537
96.177-9	JOSE ALBERTO CORREA FERREIRA	1.022,36	0000000	002	0 40127
96.788-2	MARIA JOSE LEITE ROMANO	2.198,34	0000000	001	0 00051
98.559-7	CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	1.277,03	0000000	002	0 01490
106.465-7	MARIBEL MOURA MEDEIROS	1.398,64	0000000	002	0 40127
112.645-8	MAGNA MARIA DE SOUSA	1.618,52	0000000	001	6 30107
113.079-0	LUCIA DE CASSIA DE SOUSA OLIVEIRA	1.231,33	0000000	004	0 40115
113.160-5	AUDINETE FRANCO DE SANTANA	1.181,60	0000000	005	0 40026
114.333-6	JOVANIA FREIRES CAMPOS	1.256,47	0000000	004	0 40125
116.075-3	FERNANDA DA SILVA MELO	1.267,72	0000000	001	0 40127
116.087-7	MARIA REJANE DOS ANJOS FEITOZA	1.310,62	0000000	001	0 40027
117.794-0	MARIA DOLORES NASCIMENTO GOMES	1.379,38	0000000	005	0 40136
118.065-7	MARCOS ANTONIO BARBOSA	1.313,23	0000000	002	0 40117
119.003-2	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	1.222,37	0000000	008	0 40027
120.198-1	VANDA LUCIA COSTA MARINHO NOBREGA	1.284,52	0000000	001	0 40117
121.669-4	ANTONIO JOSE DE MELO LIRA	1.244,45	0000000	003	0 40127
121.845-0	MARIA DE FATIMA URTIGA DOS SANTOS	1.066,63	0000000	005	0 40016
123.949-0	ZALDENIRA BEZERRA DA SILVA	1.012,52	0000000	003	0 40015
124.060-9	MARIA DA CONCEICAO LEITE DE CALDAS	1.087,44	0000000	005	0 40116
125.025-6	ANTONIO TRANQUILINO DOS SANTOS	1.273,51	0000000	002	0 03026
127.153-9	LUIZ CARLOS BARBOSA DE LIMA	1.326,30	0000000	006	6 16101
127.593-3	MARIA IRIVAN ALVES GUALBERTO	2.587,53	0000000	002	0 40026
128.455-0	ANGGLA DE PIERRI CAMARA FRANGOS	1.143,36	0000000	004	0 40127
128.656-1	ELZIRA MARIA FONSECA DE LUCENA COSTEIRA	1.358,24	0000000	001	0 40116
128.934-9	ODVAN PEREIRA DE GOIS	1.015,06	0000000	005	0 40126
129.183-1	ISABEL ARCANGELA DE LUCENA	1.156,46	0000000	009	0 40077
129.247-1	FABRICIO DE VASCONCELOS LIMA	1.146,80	0000000	001	0 40137
129.340-1	SANDRA MARIA MARTINS CAVALCANTE	1.117,94	0000000	002	0 40127
129.451-2	JOSE DE LUCENA SIMOES	1.115,20	0000000	008	0 40126
129.477-6	PETRONILA MARIA QUEIROGA DE OLIVEIRA	1.318,56	0000000	004	0 40117
129.486-5	VALDI CARLOS CASIMIRO DA SILVA	1.300,89	0000000	005	0 40137
129.560-8	SINDO FIGUEIREDO GOMES	1.088,30	0000000	005	0 40126
129.800-3	MARGARETH MONICA DE FRANCA	1.597,37	0000000	004	0 40117
129.926-3	LEDA BENEDITO DE SOUZA	1.353,33	0000000	006	0 40117
130.412-7	ANA MARIA JORGE DE SOUZA CARNEIRO	1.098,67	0000000	004	0 40127
130.434-8	ELISABETH SILVA PEREIRA	1.358,38	0000000	001	0 40127
130.501-8	ISAURINA FERREIRA NOBREGA DINIZ	1.219,83	0000000	001	0 40126
130.523-9	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	1.312,54	0000000	003	0 40027
130.743-6	MARINEUMA ADIJUTO LEITE	1.459,52	0000000	007	0 40015

Fl. 141

* S I P *
RELACAO DO PESSOAL COM RESSARC PREVID EXERC ANTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
CICLO - 39 REF - SET/2018 11.38.01
PAGINA = 010
EM - 21/09/2018
CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (407)	REFERENCIA	PRZ	C L F
130.859-9	MARIA DA LUZ CAMILO DA SILVA	1.212,12	0000000	004	0 40127
130.970-6	MARILENE LIRA MACHADO DUARTE	1.240,04	0000000	004	0 40027
131.102-6	NIVALDO MARACAJA FILHO	1.252,75	0000000	001	0 40125
131.106-9	MARIA ONEIDA DA SILVA	1.250,25	0000000	004	0 40005
131.478-5	LENIRA DE FATIMA FREITAS DA SILVA	793,50	0000000	001	0 40027
131.524-2	FRANCISCO ABRANTES SARMENTO	1.436,83	0000000	004	0 40067
131.703-2	AGAMENILRA DIAS ARRUDA	1.228,09	0000000	002	0 00051
131.738-5	ANA LUCIA RODRIGUES DE SOUSA	1.985,66	0000000	001	0 01490
131.789-0	ELZILENE CANDIDO DA SILVA ARAUJO	1.259,39	0000000	006	0 40015
132.014-9	TEREZINHA RABELO BEZERRA TAVARES	1.213,57	0000000	008	0 40125
132.156-1	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE FRANCA	1.313,70	0000000	002	0 40127
132.493-4	VALDILEIDE MASSILON DE ABREU	1.088,41	0000000	005	0 40127
132.719-4	VIRGINIA DE LOURDES GONCALVES BRAZ	1.056,08	0000000	002	0 40127
133.602-9	ALFRANIA ANANIAS DE SOUSA	1.215,82	0000000	005	0 40116
133.650-9	MARIA DO ROSARIO FILHA	1.322,01	0000000	002	0 40026
133.792-1	ANTONIO CARLOS COSTA COURA	1.016,31	0000000	005	0 40126
133.850-1	ARLENE MAXIMO BEZERRA DA SILVA	1.196,96	0000000	006	0 40236
133.905-2	MARTA LUCIA ALVES DO AMARAL	1.243,31	0000000	007	0 40236
133.909-5	MARIA DE LOURDES CAVALCANTI BEZERRA	1.194,70	0000000	007	0 40236
134.122-7	MARIA DOS ANJOS DE FRANCA DIAS	1.122,87	0000000	001	0 40117
134.267-3	ANTONIO FORMIGA DE LACERDA	1.199,01	0000000	005	0 40087
134.367-0	HELIO TEODULO GOUVEIA	894,13	0000000	001	0 40127
134.607-5	MARIA DOS MARTES DE CARVALHO	1.216,55	0000000	005	0 40116
134.667-9	SONIA SANDRA BATISTA DOS REIS	1.379,99	0000000	010	0 40126
134.693-8	ALVARITA DE MELO ANDRADE	1.272,46	0000000	005	0 40126
134.780-2	CLAUDIONOR BRANDAO COSTA	1.195,74	0000000	004	0 40126
135.446-9	AMARINA MANGUEIRA DE SOUSA ALENCAR	1.222,39	0000000	005	0 40226
136.016-7	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FARIAS	1.000,08	0000000	005	0 40126
136.017-5	ADJANEIDE DE SOUSA GUEDES	1.165,13	0000000	004	0 40026
136.294-1	IRANILDA SABINO BEZERRA	1.628,79	0000000	004	0 40026
136.308-5	EDNALDA SOARES DE FIGUEIREDO	1.001,86	0000000	005	0 40026
136.531-2	CONCEICAO DE MARIA PESSOA FELIX	1.136,91	0000000	007	0 40126
136.660-2	LINDINALVA BATISTA DE SOUZA	551,62	0000000	001	0 40136
136.677-7	DELMIRA LEITE DA SILVA	1.321,93	0000000	004	0 40126
136.692-1	KATIA SUENIA QUEIROZ DO BU	1.096,12	0000000	003	0 40126
136.848-6	EUGENIA SOARES GOTTGTROY	1.310,65	0000000	003	0 40126
136.900-8	VALDILENE AGUIAR DINIZ SOUSA	1.453,10	0000000	005	0 40026
137.139-8	LIGIA MARIA DA NOBREGA	1.863,26	0000000	002	0 40116
137.202-5	MARIA MENDES RIBEIRO	1.223,13	0000000	008	0 40116
137.382-0	EDJANE ROCHA ALVES VIEIRA	1.105,38	0000000	005	0 40025
137.477-0	MARINILDA FALCAO DE CASTRO	1.201,30	0000000	007	0 40126
137.497-4	ELIZABETE ALMEIDA SILVA	1.165,12	0000000	005	0 40115
137.704-3	EULALIA MACHADO FECHINE	1.164,02	0000000	004	0 40076
137.803-1	NEUSA HELENA SOARES MAIA	1.614,05	0000000	002	0 40016
138.943-2	TANIA MARIA DE FRANCA HARDMAN	983,88	0000000	004	0 03601
138.966-1	GILBERTO GOMES DA SILVA	1.561,86	0000000	002	0 03629
141.274-4	MARIA SELMA LEITE	1.169,57	0000000	008	0 40006
141.386-4	MARIA CELIA DE SOUSA LIMA	1.144,27	0000000	007	0 40015
141.389-9	JOSICLEIA ESTRELA DINIZ	1.422,06	0000000	006	0 40026
142.141-7	MARIA SALETE PATRICIO DOS SANTOS	1.250,48	0000000	001	0 40125
142.157-3	LAETICIA SANDRA DE PONTES	1.212,84	0000000	003	0 40126
142.256-1	MARIA SUELI RIBEIRO GONCALVES	1.520,84	0000000	002	0 40014

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Fl. 142

* S I P *
****

RELACAO DO PESSOAL COM RESSARC PREVID EXERC ANTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CICLO = 39 11.38.01
REF = SET/2018

PAGINA = 011
EM - 21/09/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (407)	REFERENCIA	PRZ	C L F
142.292-8	MARIA APARECIDA DA SILVA	1.329,63	0000000	002	0 40125
142.354-1	VALMIRA MARIA DE SOUSA	1.323,27	0000000	009	0 40025
142.534-0	MARIA DO SOCORRO BRITO	1.197,41	0000000	004	0 40025
142.551-0	MARIA MARGARIDA DE MELO ARAUJO	1.058,11	0000000	004	0 40025
142.640-1	MARIA DO SOCORRO CRUZ	1.129,48	0000000	008	0 40024
142.904-3	ANA CELIA CAMPOS DINIZ	1.137,96	0000000	005	0 40016
142.920-5	MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE	1.549,61	0000000	006	0 40115
143.203-6	MARIA GORETE DARIO DE OLIVEIRA	1.298,51	0000000	005	0 40025
143.224-9	MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE SOUSA	1.279,98	0000000	008	0 40025
143.296-6	KATIA MARTINS DA COSTA	1.804,87	0000000	003	0 40026
143.318-1	SUELY LAURINDO GOMES	970,62	0000000	006	0 40125
143.409-8	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA TORRES	1.279,97	0000000	004	0 40114
143.500-1	MARCIA MARIA CORDEIRO RAMOS	1.129,57	0000000	004	0 40125
143.501-9	MARIA NAZARETH RAMOS	1.302,08	0000000	005	0 40125
143.758-5	MARIA SALETE DA SILVA	1.008,29	0000000	005	0 40135
143.996-1	IEDA LIGIA GOMES DOS ANJOS ALVES	1.024,17	0000000	002	0 40125
144.076-4	MARY EHRICH DE SOUSA	1.065,59	0000000	006	0 40125
144.120-5	JOSEFA FORMIGA DO NASCIMENTO	1.152,40	0000000	006	0 40125
144.145-1	MEIRIANE DE CARVALHO ALVES MOREIRA	1.121,21	0000000	007	0 40126
144.207-4	FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA	1.348,73	0000000	006	0 40125
144.244-9	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	1.321,90	0000000	003	0 40015
144.250-3	CLEMIR CLAUDINO SOARES	1.170,33	0000000	003	0 40125
144.423-9	JOSEFA NILZELIA RODRIGUES SANTANA GALDIN	1.003,15	0000000	005	0 40025
144.539-1	GIZELIA SOARES MOTA	1.351,05	0000000	005	0 40115
144.618-5	TARCISIO GOMES DA SILVA	1.011,22	0000000	001	0 40115
144.835-8	ZILDA LUCIA ALENCAR OLIVEIRA	1.237,77	0000000	004	0 40125
144.871-4	IVANEIDE ALVES MADUREIRA	1.201,49	0000000	002	0 40125
144.874-9	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DE ALMEIDA	1.198,61	0000000	005	0 40125
145.217-7	SEVERINO ROQUE NETO	1.265,74	0000000	002	0 40125
145.323-8	TANIA MARIA PEREIRA DE ANDRADE ARAUJO	1.184,83	0000000	001	0 40125
145.566-4	JOSILENE DE FATIMA CORDULA DE ANDRADE ME	1.426,29	0000000	003	0 40125
146.487-6	MARIA VALDOCIRA HENRIQUES DE SOUSA	1.608,53	0000000	001	0 40015
146.583-0	MARIA JOSE BARBOSA	1.458,59	0000000	004	0 40024
270.551-6	ECIO JOSE GABBY	1.331,00	0000000	005	0 40137
	TOTAL DE FUNCIONARIOS 190*	239.500,25*	0000000*		

Fl. 190

* S I P *
****

RELACAO DO PESSOAL COM DESPESA EXERC ANTERIORES
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

CICLO = 42 11.15.56
REF = OUT/2018

PAGINA = 012
EM - 24/10/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (403)	REFERENCIA	PRZ	C L F
513.579-6	JOSE ALBERTO DE SOUZA SALUSTIANO	1.253,53	0000000	008	6 90010
515.094-9	IVANILDO DOS SANTOS	1.108,56	0000000	001	6 90009
515.596-7	CLAUDIO JOSE DE LIMA CAMINHA	1.265,49	0000000	008	6 90006
516.041-3	SERGIO PAULO BARBOSA DA SILVA	2.334,42	0000000	009	6 90010
516.580-6	DORNIER BARBOSA DO CARMO	1.292,76	0000000	008	6 90011
516.887-2	SAULO NUNES RAMALHO	488,56	0000000	001	6 90009
516.944-5	WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO	1.521,11	0000000	004	6 90014
516.976-3	ERIOSVALDO GOMES FERREIRA	279,47	0000000	001	6 90009
516.992-5	MANOEL BEZERRA GOMES	1.314,31	0000000	001	6 90005
517.244-6	LIRIAN ALVES DE MEDEIROS	1.883,25	0000000	009	6 90011
517.553-4	VALDEMIR BENICIO DE SA	2.562,22	0000000	008	6 90010
517.869-0	WELLINGTON SOARES DE SOUZA	1.210,58	0000000	004	6 90006
518.088-1	VALDELITO DA SILVA ARAUJO	1.361,25	0000000	010	6 90010
518.280-8	ELIANAI BARBOSA DA SILVA	271,29	0000000	001	6 90009
518.309-0	SEBASTIAO CAVALCANTE DOS SANTOS	1.227,40	0000000	006	6 90007
518.320-1	ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	1.576,00	0000000	003	6 90009
518.993-4	HAMILTON TORRES HOLMES	1.394,19	0000000	003	6 90013
519.071-1	MARCELO FERREIRA DA SILVA	288,89	0000000	001	6 90009
519.120-3	EDUARDO RODRIGUES	1.301,93	0000000	003	6 90011
519.153-0	GERLANIO VIEIRA DE OLIVEIRA	271,29	0000000	001	6 90009
519.198-0	ANALUCIA DA SILVA LIMA	1.193,00	0000000	002	6 90007
519.210-2	MARIA APARECIDA ARCANJO TARGINO DE LIMA	431,59	0000000	001	6 90009
519.350-8	ELIEL DA COSTA SIMOES	2.015,99	0000000	001	6 90012
519.495-4	GEAN MARCOS GIORDANY LIMA NASCIMENTO	272,01	0000000	001	6 90009
519.548-9	MARCOS NOBERTO DA SILVA	1.283,63	0000000	005	6 90007
519.563-2	EDNALDO OLEGARIO DOS SANTOS	2.509,08	0000000	009	6 90010
519.597-7	EVERALDO FIRMINO DE MORAIS	1.306,62	0000000	004	6 90007
519.669-8	JOSERLEY OLIVEIRA BEZERRA	1.497,03	0000000	008	6 90010
520.345-7	JAILSON HERCULANO DE OLIVEIRA	1.229,38	0000000	004	6 90005
520.364-3	MAX MARTINS SABINO	1.430,35	0000000	003	6 90007
520.377-5	TIAGO GOMES NOVO	1.227,69	0000000	004	6 90007
520.415-1	EDMAN GUTEMBERG DA SILVA	1.462,64	0000000	006	6 90012
520.433-0	SAULO ALVES DE SANTANA	1.473,54	0000000	001	6 90012
520.454-2	IRAJA CLAUDINO DE MESQUITA	351,54	0000000	001	6 90009
520.471-2	PLINIO MARCOS DA SILVA	424,25	0000000	001	6 90009
520.581-6	WILTON DA COSTA MACHADO	431,59	0000000	001	6 90009
520.596-4	ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS	2.108,97	0000000	006	6 90012
520.616-2	OTAVIO JOSE DE MELO FERREIRA	1.358,70	0000000	004	6 90013
520.642-1	MARCELO DE LIMA DOYLE	281,79	0000000	001	6 90012
521.003-8	ELIANE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	1.180,73	0000000	002	6 90005
521.029-1	WILMA EUGENIA MONTEIRO DANTAS	1.272,10	0000000	001	6 90006
521.190-5	JOSE NOEL BARBOSA	1.229,60	0000000	003	6 90005
521.240-5	ROMERIO DE ALMEIDA BORGES	1.234,08	0000000	003	6 90005
521.373-8	ELAINE MARTINS DE FREITAS	1.027,33	0000000	001	6 90006
521.374-6	CINTHYA SUANY FEITOSA DE SOUZA	1.278,88	0000000	006	6 90006
521.503-0	ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO	1.517,11	0000000	003	6 90006
521.517-0	ROBERES DOUGLAS RODRIGUES	1.281,12	0000000	003	6 90006
521.545-5	FABIANO DE MELO OLIVEIRA	1.384,24	0000000	004	6 90006
521.549-8	MARCOS DIAS TRINDADE	1.187,37	0000000	004	6 90006
521.600-1	WILLAMY RICARDO DA CONCEICAO	1.159,28	0000000	001	6 90006
521.636-2	FRANKLIN SANTOS DE OLIVEIRA	1.045,32	0000000	002	6 90006
521.837-3	LUIZ ALVES SALVADOR	1.394,38	0000000	005	6 90003

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Fl. 191

* S I P *
****

RELACAO DO PESSOAL COM DESPESA EXERC ANTERIORES
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

CICLO = 42 11.15.56
REF = OUT/2018

PAGINA = 013
EM - 24/10/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (403)	REFERENCIA	PRZ	C L F
521.843-8	ELTON ROBSON BARBOSA DE LIMA	1.229,07	0000000	003	6 90005
521.904-3	VICTOR HUGO RIBEIRO DE OLIVEIRA	1.405,83	0000000	001	6 90006
521.913-2	JACKSON BARRETO DOS SANTOS	1.569,54	0000000	003	6 90006
521.990-6	GEDEAO VIEIRA DA SILVA	1.411,66	0000000	003	6 90006
522.032-7	FRANCISCO CLEITON SOARES SOBREIRA	1.138,60	0000000	003	6 90005
522.045-9	JONATA LUCIO FERNANDES BARBOSA	1.312,55	0000000	003	6 90005
522.126-9	DORGIVAL RENE TOLENTINO LEITE	1.148,48	0000000	003	6 90005
522.386-5	ALDOMIR MARTINS DO NASCIMENTO	1.217,17	0000000	004	6 90006
522.454-3	SERGIO ROMERO SOARES BARBOSA	1.276,67	0000000	005	6 90003
522.514-1	RHADMA FERNANDES DIAS DA SILVA	1.127,03	0000000	001	6 90005
522.650-3	ERIOSVALDO GOVEIA PEREIRA	1.153,60	0000000	003	6 90003
522.908-1	DARIO BASTOS DE ALMEIDA	1.191,16	0000000	003	6 90005
522.911-1	JOAO PINHEIRO DANTAS NETO	1.119,80	0000000	004	6 90005
522.998-7	PAULA REGINA ALVES DE MELO	1.478,27	0000000	002	6 90005
522.999-5	MARCELA BORGES VARANDAS	1.371,81	0000000	006	6 90005
523.059-4	JOSE ANTONIO SILVA LAURENTINO	1.192,80	0000000	003	6 90005
523.129-9	ROZANGELA SANTOS DE LUCENA	1.911,55	0000000	002	6 90005
523.139-6	JORDANNI DE LIMA JACINTO	1.197,99	0000000	003	6 90005
523.159-1	ILDELLANY JEFTE LIMA CARDOSO	1.181,36	0000000	001	6 90005
523.179-5	FERNANDA SILVA DOS SANTOS	1.351,62	0000000	001	6 90003
523.408-5	WEVERTON SERGIO GONCALVES FERREIRA	1.147,92	0000000	003	6 90005
523.423-9	SANDRO ANDRADE DOS SANTOS	1.028,18	0000000	002	6 90005
523.444-1	FLORIDA LIZ OLIVEIRA CELANI HYPACIO	1.052,36	0000000	003	6 90005
523.448-4	RODRIGO TORRES BALBINO	1.429,98	0000000	004	6 90005
523.453-1	RODRIGO CRUZ MORAIS	1.122,93	0000000	001	6 90005
523.521-9	ALFREDO PEREIRA DA SILVA	1.181,95	0000000	003	6 90005
523.566-9	FRANCISCO HENRIQUE PEREIRA JUNIOR	1.243,13	0000000	003	6 90005
523.604-5	TULIO RICARDO MORAIS DO REGO	1.031,20	0000000	003	6 90005
523.817-0	THIAGO JONATHAN BARBOSA DA SILVA	1.217,36	0000000	003	6 90005
523.818-8	JOAO BATISTA PEREIRA DIAS	1.044,84	0000000	003	6 90005
523.863-3	ADRIANA GUEDES DA SILVA	1.151,98	0000000	003	6 90005
523.876-5	LUCINALDO DA SILVA ALVINO	1.374,92	0000000	007	6 90010
523.929-0	SUETONIO SANTOS DE OLIVEIRA	1.266,53	0000000	001	6 90005
524.018-2	LIDINALDO FELIPE DE SOUZA	1.030,43	0000000	003	6 90005
524.229-1	ENZO VIEIRA SANTORO	1.440,58	0000000	003	6 90005
524.409-9	DERISMAEL CARVALHO SOUZA	1.272,45	0000000	002	6 90005
524.411-1	JAMISON MAX MEDEIROS MIRANDA	1.043,21	0000000	003	6 90005
524.417-0	URIEL GALDINO DE ALMEIDA	2.483,71	0000000	002	6 90005
524.458-7	GIULLIANO DA SILVA CRUZ	1.098,44	0000000	003	6 90005
524.459-5	LEANDRO GOMES DA SILVA	1.438,92	0000000	001	6 90010
524.469-2	KENNEDY LEITE DA SILVA	1.499,09	0000000	001	6 90005
524.475-7	AMANDA RODRIGUES SILVEIRA	1.165,49	0000000	003	6 90005
524.476-5	THIAGO OLIVEIRA DE MEDEIROS	1.350,19	0000000	003	6 90005
524.481-1	LEANDRO RODRIGUES FRANCISCO	1.155,71	0000000	001	6 90005
524.522-2	ONIREVES BATISTA BEZERRA	1.264,91	0000000	009	6 90010
524.525-7	ISAC DA SILVA CABRAL	1.438,42	0000000	001	6 90005
524.597-4	CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS	1.042,25	0000000	002	6 90005
524.611-3	ISAIAS BENEDITO	1.177,07	0000000	002	6 90005
524.628-8	WELLINGTON HONORATO DE A JUNIOR	1.280,05	0000000	005	6 90010
524.651-2	KAREN CHRISTINE MONTEIRO DE ARAUJO RIBEI	1.162,02	0000000	003	6 90005
524.697-1	SUZANA WALDENICE DE PAZ SOBRAL	1.267,85	0000000	008	6 90010
524.736-5	LEONARDO DAVID VINCESLAU	1.246,23	0000000	004	6 90005

Fl. 250

* S I P *
****

RELACAO DO PESSOAL COM DESPESA EXERC ANTERIORES
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

CICLO = 40 16.11.53
REF = NOV/2018

PAGINA = 011
EM - 22/11/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (403)	REFERENCIA	PRZ	C L F
513.579-6	JOSE ALBERTO DE SOUZA SALUSTIANO	1.253,53	0000000	007	6 90010
515.596-7	CLAUDIO JOSE DE LIMA CAMINHA	1.265,49	0000000	007	6 90006
516.041-3	SERGIO PAULO BARBOSA DA SILVA	2.334,42	0000000	008	6 90010
516.580-6	DORNIER BARBOSA DO CARMO	1.292,76	0000000	007	6 90011
516.944-5	WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO	1.521,11	0000000	003	6 90014
517.244-6	LIRIAN ALVES DE MEDEIROS	1.883,25	0000000	008	6 90011
517.553-4	VALDEMIR BENICIO DE SA	2.562,22	0000000	007	6 90010
517.726-0	EDMARCOS SOARES	1.664,66	0000000	012	6 90011
517.869-0	WELLINGTON SOARES DE SOUZA	1.210,58	0000000	003	6 90006
517.942-4	SEVERINO DINIZ ELOI	1.224,12	0000000	010	6 90007
518.088-1	VALDELITO DA SILVA ARAUJO	1.361,25	0000000	009	6 90010
518.309-0	SEBASTIAO CAVALCANTE DOS SANTOS	1.227,40	0000000	005	6 90007
518.320-1	ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	1.576,00	0000000	002	6 90009
518.440-1	ERALDO ALEXANDRE DE LIMA	1.147,98	0000000	004	6 90007
518.993-4	HAMILTON TORRES HOLMES	1.394,19	0000000	002	6 90013
519.120-3	EDUARDO RODRIGUES	1.301,93	0000000	002	6 90011
519.198-0	ANALUCIA DA SILVA LIMA	1.193,00	0000000	001	6 90007
519.548-9	MARCOS NOBERTO DA SILVA	1.283,63	0000000	004	6 90007
519.563-2	EDNALDO OLEGARIO DOS SANTOS	2.509,08	0000000	008	6 90010
519.597-7	EVERALDO FIRMINO DE MORAIS	1.306,62	0000000	003	6 90007
519.669-8	JOSERLEY OLIVEIRA BEZERRA	1.497,03	0000000	007	6 90010
520.345-7	JAILSON HERCULANO DE OLIVEIRA	1.229,38	0000000	003	6 90006
520.364-3	MAX MARTINS SABINO	1.430,35	0000000	002	6 90007
520.377-5	TIAGO GOMES NOVO	1.227,69	0000000	003	6 90007
520.415-1	EDMAN GUTEMBERG DA SILVA	1.462,64	0000000	005	6 90012
520.596-4	ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS	2.108,97	0000000	005	6 90012
520.616-2	OTAVIO JOSE DE MELO FERREIRA	1.358,70	0000000	003	6 90013
520.838-6	JOSE CARLOS FELIX DA SILVA	1.211,31	0000000	005	6 90006
521.003-8	ELIANE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA	1.180,73	0000000	001	6 90006
521.190-5	JOSE NOEL BARBOSA	1.229,60	0000000	002	6 90005
521.240-5	ROMERIO DE ALMEIDA BORGES	1.234,08	0000000	002	6 90006
521.374-6	CINTHYA SUANY FEITOSA DE SOUZA	1.278,88	0000000	005	6 90006
521.390-8	ELIANE RAMOS DA SILVA	1.058,58	0000000	003	6 90005
521.446-7	LIBORIA DA SILVA RIBEIRO	1.162,92	0000000	010	6 90010
521.503-0	ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO	1.517,11	0000000	002	6 90006
521.517-0	ROBERES DOUGLAS RODRIGUES	1.281,12	0000000	002	6 90006
521.529-3	RADEMAX DE ARAUJO PINTO BARBOSA	1.168,11	0000000	005	6 90006
521.545-5	FABIANO DE MELO OLIVEIRA	1.384,24	0000000	003	6 90006
521.549-8	MARCOS DIAS TRINDADE	1.187,37	0000000	003	6 90006
521.636-2	FRANKLIN SANTOS DE OLIVEIRA	1.045,32	0000000	001	6 90006
521.750-4	PAULO LOPES DA SILVA	1.232,90	0000000	011	6 90003
521.837-3	LUIZ ALVES SALVADOR	1.394,38	0000000	004	6 90003
521.843-8	ELTON ROBSON BARBOSA DE LIMA	1.229,07	0000000	002	6 90006
521.913-2	JACKSON BARRETO DOS SANTOS	1.569,54	0000000	002	6 90006
521.990-6	GEDEAO VIEIRA DA SILVA	1.411,66	0000000	002	6 90006
522.032-7	FRANCISCO CLEITON SOARES SOBREIRA	1.138,60	0000000	002	6 90006
522.045-9	JONATA LUCIO FERNANDES BARBOSA	1.312,55	0000000	002	6 90006
522.126-9	DORGIVAL RENE TOLENTINO LEITE	1.148,48	0000000	003	6 90006
522.386-5	ALDOMIR MARTINS DO NASCIMENTO	1.217,17	0000000	004	6 90003
522.454-3	SERGIO ROMERO SOARES BARBOSA	1.276,67	0000000	002	6 90003
522.650-3	ERIOSVALDO GOVEIA PEREIRA	1.153,60	0000000	002	6 90006
522.908-1	DARIO BASTOS DE ALMEIDA	1.191,16	0000000	002	6 90006

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Fl. 263

* S I P *
RELACAO DO PESSOAL COM RESSARC PREVID EXERC ANTERIOR — CICLO = 40 — 16.12.02 — PAGINA = 008
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO — REF = NOV/2018 — EM - 22/11/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (407)	REFERENCIA	PRZ	C L F
59.995-6	EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO	1.181,82	0000000	006	0 40127
61.906-0	ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA	1.178,19	0000000	008	0 49107
64.024-7	MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE	1.370,81	0000000	004	0 40127
64.763-2	GENIVALDO DE SOUZA GARCIA	1.240,35	0000000	004	0 01678
64.879-5	MASSILON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	1.536,33	0000000	004	0 40127
67.233-5	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	2.676,85	0000000	005	0 40017
68.348-5	IVALDO INACIO GOMES	1.008,51	0000000	003	0 40127
68.726-0	FRANCISCO DUDA DA SILVA	1.022,63	0000000	003	0 01678
68.861-4	ELIANE DIONISIO FALCAO	1.291,67	0000000	003	6 30107
69.730-3	ALBERTO JORGE AUGUSTO PEREIRA	1.349,57	0000000	010	0 40127
71.805-0	ALEXANDRE MANOEL DE ARAUJO	1.214,41	0000000	003	0 49076
72.115-8	ANTONIO ARRUDA DAS NEVES	1.497,69	0000000	003	0 40127
72.555-2	LILIANE MARTHA VIEIRA ALVES LIMA	1.380,55	0000000	005	0 40116
72.915-9	SONIA SOUTO MAIOR	1.422,71	0000000	003	6 51305
73.069-6	CELIA MARIA DA SILVA PALITOT	1.495,47	0000000	010	0 40127
73.648-1	MARIA DE LOURDES MELO	1.196,50	0000000	005	6 30101
74.639-8	MARIA RAQUEL DA SILVEIRA SARMENTO	1.443,21	0000000	008	0 40116
74.783-1	LUIZ CARLOS MENDONCA DURIER	1.137,77	0000000	007	0 40116
74.972-9	MARIA DE FATIMA NOBREGA FONSECA DE ARAUJ	3.076,07	0000000	011	0 40117
74.974-5	ETVALDO SOARES IRMAO	1.694,98	0000000	001	0 40127
75.020-4	MIRIAM JUSSARA DA COSTA CANDIDO	1.425,81	0000000	009	0 40127
75.222-3	WLISMARY LEITE CRISPIM	1.343,26	0000000	008	0 40126
75.243-6	MARIA LUCENY DIAS	1.531,18	0000000	002	0 00329
75.393-9	NORBERTO COELHO DE ARAUJO	910,62	0000000	001	0 01490
75.527-3	JANE FREITAS DA CUNHA	1.364,12	0000000	008	0 49066
76.025-1	JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS	1.381,29	0000000	002	0 90707
77.364-6	RENATO DANTAS MAGALHAES	1.121,10	0000000	002	0 40516
78.274-2	SELANE MARIA GALDINO COELHO	1.493,77	0000000	010	0 40006
79.261-6	MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE	1.509,14	0000000	006	1 90127
80.744-3	MARIA DO SOCORRO ALENCAR FLORENTINO FERR	1.107,60	0000000	004	6 51305
80.850-4	FATIMA MARIA PEREIRA PIMENTA LOURENCO	1.179,95	0000000	001	0 01490
81.726-1	MARTINHO JOSE MARQUES FRAZAO	1.284,24	0000000	001	0 40127
81.816-0	VLADIMIR BRITO CUNHA	1.230,91	0000000	003	0 40027
81.955-7	GILDASIO CARNEIRO LEAL	1.000,67	0000000	003	0 40127
82.532-8	MANOEL CORREIA SOBRINHO	1.091,68	0000000	003	6 16101
82.937-4	MARCIA MARIA PESSOA COELHO	1.309,64	0000000	007	1 21105
83.553-6	JOAO PEDRO FERREIRA DA SILVA	1.339,79	0000000	001	0 00329
83.677-0	ANTONIO DE ALMEIDA FILHO	1.322,00	0000000	004	0 40126
83.891-8	DJACIR BARREIROS ABILIO	1.350,69	0000000	004	0 40127
84.011-4	WALDENBERG CHAVES FEITOSA	1.277,51	0000000	006	0 40116
84.070-0	ABEL RAIMUNDO FILHO	1.345,90	0000000	004	0 40116
84.562-1	GILVANDO MANOEL FELIPE	1.346,66	0000000	002	0 40127
84.611-2	JOSIMAR FERREIRA	1.448,14	0000000	004	0 40116
84.625-2	JOSE QUEIROZ SOUTO FILHO	1.214,05	0000000	004	0 40117
84.632-5	MARIA LEIA DANTAS DA NOBREGA	1.350,43	0000000	008	0 40127
84.781-0	MARTA LUCIA DO NASCIMENTO DANTAS	1.398,62	0000000	007	0 40005
84.794-1	VALDENISE DE SOUZA CASTRO	1.618,52	0000000	002	0 40117
84.925-1	ONALDO DA NOBREGA FALCAO	1.346,78	0000000	003	0 40027
85.146-9	PATRICIA COELHO DA SILVA	1.338,14	0000000	010	0 40026
85.339-9	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	1.183,28	0000000	004	0 40127
85.481-6	EMANUEL ERIVALDO DE QUEIROGA	1.554,95	0000000	002	0 40127
85.498-1	ANA MARIA MENDES CAMPOS GOMES	1.281,33	0000000	002	0 40127

Fl. 305

* S I P *
RELACAO DO PESSOAL COM DESPESA EXERC ANTERIORES — CICLO = 35 — 05.57.24 — PAGINA = 007
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO — REF = DEZ/2018 — EM - 19/12/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (403)	REFERENCIA	PRZ	C L F
81.956-5	SEVERINA LUIZ DA SILVA	1.039,97	0000000	002	0 40127
84.049-1	JOSE ADEMAR DA COSTA FILHO	4.361,65	0000000	002	0 40115
84.099-8	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	1.130,44	0000000	001	0 40027
84.447-1	MANOEL PEDRO DA SILVA	1.506,28	0000000	005	0 49065
84.689-9	MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS	977,84	0000000	002	0 40007
84.724-1	JOSE ANTUNES FILHO	1.057,32	0000000	002	0 40127
84.811-5	KATIA SUELY ALVES FERREIRA	1.104,31	0000000	002	0 40087
92.266-8	MOSANI MARIA DE ARAUJO FREIRE	1.296,87	0000000	001	0 40137
130.035-1	LILIAN MARIA RIBEIRO CARREIRA BARBOSA	1.201,51	0000000	001	0 40127
130.980-3	VERA LUCIA ALTINA NUNES	1.354,92	0000000	001	0 40027
131.281-2	ANA CELIA LISBOA DA COSTA	1.193,62	0000000	001	0 40026
134.374-2	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	1.118,04	0000000	001	0 40126
137.440-1	MARIA EDNA DE ALENCAR	1.246,83	0000000	002	0 40136
141.870-0	ROSANA DE ARAUJO COUTINHO GOMES	1.589,63	0000000	010	0 40024
143.771-2	FRANCISCO GENETON DE CALDAS	1.322,32	0000000	001	0 40115
144.294-5	DEOCLECIO CAVALCANTI FILHO	427,07	0000000	001	0 40114
144.460-3	MARCOS AURELIO DE SOUSA E SILVA	1.311,61	0000000	008	0 40025
144.926-5	JOSE GONZAGA DE ARAUJO	1.172,20	0000000	001	0 40125
157.706-9	ANTONIO FIRMINO NORMANDO	1.043,07	0000000	001	0 40123
159.689-6	UELDER ALVES GALDINO	912,12	0000000	001	0 40133
163.789-4	CARLOS FERNANDO ALVES DE NORONHA	1.277,25	0000000	007	0 40111
172.354-5	VILMARA LUIZA ALMEIDA CABRAL	1.192,74	0000000	001	0 40121
172.483-5	ELAINE CRISTINA DA CUNHA	1.268,83	0000000	004	0 40122
172.693-5	EDEZIO VIRGINIO DIAS	568,96	0000000	001	0 40122
172.699-4	JOSE ALECIO FERREIRA DA SILVA	1.040,08	0000000	004	0 40122
172.852-1	LEONARDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO GOMES	1.046,42	0000000	002	0 40132
173.293-5	CIRA MAIA DOS SANTOS	215,11	0000000	001	0 40122
173.303-6	FRANCISCO AIRTON ALVES DE SOUSA	1.159,56	0000000	004	0 40121
173.708-2	ORLANDY DE SOUZA MELO	235,83	0000000	001	0 40122
173.915-8	JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS SILVA	1.125,16	0000000	003	0 40122
173.924-7	GERALDO FREIRE DE SANTANA JUNIOR	1.479,54	0000000	002	0 40122
173.982-4	DEODORIO SOUZA DA COSTA	1.167,89	0000000	004	0 40122
175.564-1	LUIS FELIPE NUNES DA COSTA	1.874,00	0000000	001	6 50601
175.574-9	MARCELLE MARQUES DA SILVA	1.255,39	0000000	005	0 40132
179.551-1	VILMARA LUIZA ALMEIDA CABRAL	1.082,79	0000000	002	0 40121
179.816-2	ALENA SOUSA DE MELO	1.379,61	0000000	001	0 40122
610.665-0	ROSANGELA GOMES DA SILVA	433,34	0000000	001	0 10021
611.402-4	KARLA EDITE BATISTA DO NASCIMENTO	1.037,00	0000000	001	0 10021
614.550-7	AISSA EMILY DE ARAUJO TAVARES	220,00	0000000	001	0 10033
	TOTAL DE FUNCIONARIOS 39*	45.427,12*	0000000*		

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Fl. 309

* S I P *

RELACAO DO PESSOAL COM DESPESA EXERC ANTERIORES
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

CICLO - 35 05.57.24
REF - DEZ/2018

PAGINA = 011
EM - 19/12/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (403)	REFERENCIA	PRZ	C L F
513.579-6	JOSE ALBERTO DE SOUZA SALUSTIANO	1.253,53	0000000	006	6 90010
513.933-3	ALUISIO JOSE DE LIMA	1.420,54	0000000	010	6 90010
515.596-7	CLAUDIO JOSE DE LIMA CAMINHA	1.265,49	0000000	006	6 90006
515.719-6	JOSE VIEIRA DOS SANTOS	1.229,08	0000000	005	6 90009
516.041-3	SERGIO PAULO BARBOSA DA SILVA	2.334,42	0000000	007	6 90010
516.580-6	DORNIER BARBOSA DO CARMO	1.292,76	0000000	006	6 90011
516.784-1	DOMIGOS SAVIO RAMALHO	1.288,43	0000000	005	6 90007
516.944-5	WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO	1.521,11	0000000	002	6 90014
516.954-2	ARTUR AFONSO AYRES	1.306,64	0000000	008	6 90012
517.244-6	LIRIAN ALVES DE MEDEIROS	1.883,25	0000000	007	6 90011
517.487-2	ONILDA PATRICIA DE MEDEIROS	1.779,54	0000000	010	6 90011
517.553-4	VALDEMIR BENICIO DE SA	2.562,22	0000000	006	6 90010
517.726-0	EDMARCOS SOARES	1.664,66	0000000	011	6 90011
517.869-0	WELLINGTON SOARES DE SOUZA	1.210,58	0000000	002	6 90006
517.942-4	SEVERINO DINIZ ELOI	1.224,12	0000000	009	6 90007
518.072-4	LENIVAL JOSE DE SANTANA	1.153,83	0000000	004	6 90007
518.088-1	VALDELITO DA SILVA ARAUJO	1.361,25	0000000	008	6 90010
518.309-0	SEBASTIAO CAVALCANTE DOS SANTOS	1.227,40	0000000	004	6 90007
518.320-1	ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS	1.576,00	0000000	001	6 90009
518.440-1	ERALDO ALEXANDRE DE LIMA	1.147,98	0000000	003	6 90007
518.540-8	JOAO ALVES DE OLIVEIRA	1.474,67	0000000	004	6 90007
518.915-2	JOSE DE ARIMATEA DANTAS DE CASTRO	1.234,04	0000000	009	6 90009
518.993-4	HAMILTON TORRES HOLMES	1.394,19	0000000	001	6 90013
519.120-3	EDUARDO RODRIGUES	1.301,93	0000000	001	6 90011
519.548-9	MARCOS NOBERTO DA SILVA	1.283,63	0000000	003	6 90007
519.563-2	EDNALDO OLEGARIO DOS SANTOS	2.509,08	0000000	007	6 90010
519.597-7	EVERALDO FIRMINO DE MORAIS	1.306,62	0000000	002	6 90007
519.669-8	JOSERLEY OLIVEIRA BEZERRA	1.497,03	0000000	006	6 90010
519.767-7	MARCOS ANTONIO ANASTACIO DE SOUSA	1.229,74	0000000	006	6 90007
520.345-7	JAILSON HERCULANO DE OLIVEIRA	1.229,38	0000000	002	6 90006
520.364-3	MAX MARTINS SABINO	1.430,35	0000000	001	6 90007
520.377-5	TIAGO GOMES NOVO	1.227,69	0000000	002	6 90007
520.415-1	EDMAN GUTEMBERG DA SILVA	1.462,64	0000000	004	6 90012
520.596-4	ELSON JANES DOS SANTOS RIBAS	2.108,97	0000000	004	6 90012
520.616-2	OTAVIO JOSE DE MELO FERREIRA	1.358,70	0000000	002	6 90013
520.713-4	KELTON DA SILVA PONTES	1.245,68	0000000	007	6 90012
520.838-6	JOSE CARLOS FELIX DA SILVA	1.211,31	0000000	004	6 90006
520.984-6	ADRIANA COSTA DA SILVA	1.403,60	0000000	004	6 90006
521.190-5	JOSE NOEL BARBOSA	1.229,60	0000000	001	6 90005
521.240-5	ROMERIO DE ALMEIDA BORGES	1.234,08	0000000	001	6 90006
521.374-6	CINTHYA SUANY FEITOSA DE SOUZA	1.278,88	0000000	004	6 90006
521.382-7	JOEDSON ADRIANO DA SILVA SANTOS	1.245,70	0000000	003	6 90006
521.387-8	ERALDO SILVA FERREIRA	1.342,37	0000000	004	6 90006
521.390-8	ELIANE RAMOS DA SILVA	1.058,58	0000000	002	6 90005
521.446-7	LIBORIA DA SILVA RIBEIRO	1.162,92	0000000	009	6 90010
521.447-5	MARILIA FIGUEIREDO PAULINO DA SILVA	1.385,98	0000000	002	6 90011
521.503-0	ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO	1.517,11	0000000	001	6 90006
521.517-0	ROBERES DOUGLAS RODRIGUES	1.281,12	0000000	001	6 90006
521.529-3	RADEMAX DE ARAUJO PINTO BARBOSA	1.168,11	0000000	004	6 90006
521.545-5	FABIANO DE MELO OLIVEIRA	1.384,24	0000000	002	6 90006
521.549-8	MARCOS DIAS TRINDADE	1.187,37	0000000	002	6 90006
521.688-5	VALDENILSON DA SILVA VASCONCELOS	1.204,43	0000000	004	6 90006

Fl. 323

* S I P *

RELACAO DO PESSOAL COM RESSARC PREVID EXERC ANTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

CICLO = 35 05.57.36
REF = DEZ/2018

PAGINA = 008
EM - 19/12/2018

CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (407)	REFERENCIA	PRZ	C L F
59.995-6	EDEZIO REZENDE PEREIRA FILHO	1.181,82	0000000	005	0 40127
61.906-0	ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA	1.178,19	0000000	007	0 49107
64.024-7	MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE	1.370,81	0000000	003	0 40127
64.763-2	GENIVALDO DE SOUZA GARCIA	1.240,35	0000000	003	0 01678
64.879-5	MASSILON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	1.536,33	0000000	003	0 40127
67.233-5	MARIA DO SOCORRO BEZERRA	2.876,85	0000000	004	0 40017
68.348-5	IVALDO INACIO GOMES	1.008,51	0000000	002	0 40127
68.637-9	JOAO BATISTA DA SILVA	1.181,26	0000000	006	0 01678
68.726-0	FRANCISCO DUDA DA SILVA	1.022,63	0000000	002	0 01678
68.861-4	ELIANE DIONISIO FALCAO	1.291,67	0000000	002	6 30107
69.730-3	ALBERTO JORGE AUGUSTO PEREIRA	1.349,57	0000000	009	0 40127
71.805-0	ALEXANDRE MANOEL DE ARAUJO	1.214,41	0000000	002	0 49076
72.115-8	ANTONIO ARRUDA DAS NEVES	1.497,69	0000000	002	0 40127
72.555-2	LILIANE MARTHA VIEIRA ALVES LIMA	1.380,55	0000000	004	0 40116
72.915-9	SONIA SOUTO MAIOR	1.422,71	0000000	002	6 51305
73.069-6	CELIA MARIA DA SILVA PALITOT	1.495,47	0000000	009	0 40127
73.648-1	MARIA DE LOURDES MELO	1.196,50	0000000	004	6 30101
74.639-8	MARIA RAQUEL DA SILVEIRA SARMENTO	1.443,21	0000000	007	0 40116
74.783-1	LUIZ CARLOS MENDONCA DURIER	1.137,77	0000000	006	0 40116
74.972-9	MARIA DE FATIMA NOBREGA FONSECA DE ARAUJ	3.076,07	0000000	010	0 40117
75.020-4	MIRIAM JUSSARA DA COSTA CANDIDO	1.425,81	0000000	008	0 40127
75.222-3	WLISMARY LEITE CRISPIM	1.343,26	0000000	007	0 40126
75.243-6	MARIA LUCENY DIAS	1.531,18	0000000	001	0 00329
75.527-3	JANE FREITAS DA CUNHA	1.364,12	0000000	007	0 49066
76.025-1	JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS	1.381,29	0000000	001	0 90707
77.364-6	RENATO DANTAS MAGALHAES	1.111,10	0000000	001	0 40516
78.274-2	SELANE MARIA GALDINO COELHO	1.493,77	0000000	009	0 40006
79.261-6	MARCELO TADEU DE ALBUQUERQUE	1.509,14	0000000	005	1 90127
80.744-3	MARIA DO SOCORRO ALENCAR FLORENTINO FERR	1.107,60	0000000	003	6 51305
81.816-0	VLADIMIR BRITO CUNHA	1.230,91	0000000	002	0 40027
81.955-7	GILDASIO CARNEIRO LEAL	1.000,67	0000000	002	0 40127
82.532-8	MANOEL CORREIA SOBRINHO	1.091,68	0000000	002	6 16101
82.937-4	MARCIA MARIA PESSOA COELHO	1.309,64	0000000	006	1 21105
83.677-0	ANTONIO DE ALMEIDA FILHO	1.322,00	0000000	003	0 40126
83.891-8	DJACIR BARREIROS ABILIO	1.350,69	0000000	003	0 40127
84.011-4	WALDENBERG CHAVES FEITOSA	1.277,51	0000000	005	0 40116
84.070-0	ABEL RAIMUNDO FILHO	1.345,90	0000000	003	0 40116
84.562-1	GILVANDO MANOEL FELIPE	1.346,66	0000000	001	0 40127
84.611-2	JOSIMAR FERREIRA	1.448,14	0000000	003	0 40116
84.625-2	JOSE QUEIROZ SOUTO FILHO	1.214,05	0000000	003	0 40117
84.632-5	MARIA LEIA DANTAS DA NOBREGA	1.350,43	0000000	007	0 40127
84.781-0	MARTA LUCIA DO NASCIMENTO DANTAS	1.398,62	0000000	006	0 40005
84.794-1	VALDENISE DE SOUZA CASTRO	1.618,52	0000000	001	0 40117
84.925-1	ONALDO DA NOBREGA FALCAO	1.346,78	0000000	002	0 40027
85.146-9	PATRICIA COELHO DA SILVA	1.338,14	0000000	009	0 40026
85.339-9	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	1.183,28	0000000	003	0 40127
85.481-6	EMANUEL ERIVALDO DE QUEIROGA	1.554,95	0000000	001	0 40127
85.498-1	ANA MARIA MENDES CAMPOS GOMES	1.281,33	0000000	001	0 40127
85.833-1	VALTER FELIX DOS SANTOS	1.299,32	0000000	002	0 40117
85.856-1	MARIA DAS GRACAS BRASILEIRO DA SILVA	1.327,38	0000000	008	0 40127
85.884-6	MARIA DAS GRACAS SOUSA	1.131,78	0000000	002	0 40117
86.070-1	EVANEIDE DA PAIXAO RODRIGUES	1.192,59	0000000	008	0 40006

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

Fl. 331

* S I P *
RELACAO DO PESSOAL COM RESSARC PREVID EXERC ANTERIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
CICLO = 35 05.57.36
REF = DEZ/2018
PAGINA = 016
EM - 19/12/2018
CLF = 000000 A 999999

MATRICULA	NOME DO FUNCIONARIO	VALOR (407)	REFERENCIA	PRZ	C L F
62.267-2	CANDIOMAR DOS SANTOS	1.687,02	0000000	001	6 30101
72.757-1	CONSTANTINO DE ASSIS FERREIRA	1.490,13	0000000	003	1 21506
73.033-5	ELIANE MIRANDA DE LUCENA DINIZ	1.440,47	0000000	009	1 22207
73.145-5	EDUARDO MEDEIROS SILVA	1.486,00	0000000	002	1 20117
75.388-2	ABELARDO BARRETO NETO	1.241,86	0000000	001	1 21107
76.407-8	MARIA BERNADETE DO VALE MELO ASSIS	1.343,03	0000000	006	1 20606
77.411-1	JULIA FREITAS SOUSA DE AZEVEDO	1.327,05	0000000	009	1 20417
77.964-4	CARLOS ROBERTO RIBEIRO DE SA	1.231,95	0000000	001	0 00051
79.091-5	TELMA CARVALHO VIEIRA	1.823,87	0000000	003	1 20207
79.317-5	ANA EULALIA AGRA MARQUES	1.342,14	0000000	007	1 21107
79.325-6	MARIA MARILUCE FORMIGA	1.246,11	0000000	001	0 00086
79.787-1	JOANA DARC DA SILVA	1.118,51	0000000	001	0 00051
80.409-6	ARIADNA MARIA ALVES DE QUEIROZ	1.265,21	0000000	001	1 20407
80.545-9	ANA BELA FORMIGA CYRILLO	1.279,29	0000000	007	1 21006
81.309-5	ILKA SALES LINS	1.352,21	0000000	002	1 20607
82.789-4	JOSERILDA DANTAS GADELHA	1.517,64	0000000	007	1 21006
83.127-1	UBIRAJARA HARLANO OLIVEIRA PIMENTEL	1.481,67	0000000	001	1 90127
83.965-5	ELIANE DE SOUSA GADELHA ALMEIDA	1.024,92	0000000	002	0 40126
87.021-8	GILVANETE DA SILVA SOARES	1.471,26	0000000	001	0 01490
87.062-5	CERES DE LIRA SALES	1.282,11	0000000	006	1 20216
88.671-8	MARIA DA PENHA SILVA	1.483,28	0000000	001	0 90525
88.707-2	MARIA MATILDE DA CONCEICAO SILVA	1.025,10	0000000	003	0 00736
89.941-1	MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA	1.259,12	0000000	003	0 00051
90.479-1	LIDIA BRANDER DE ASSIS	1.603,70	0000000	002	1 20215
90.509-7	MARIA BERNADETE DE LIMA ALCANTARA	1.623,80	0000000	001	1 23305
90.749-9	NUBIA CRISTINA GADELHA FORMIGA MATOS	1.321,00	0000000	006	1 20117
91.332-4	MARILEIDE CLAUDINO DE PONTES	1.438,05	0000000	001	0 00051
91.447-9	EVA ARRUDA DE MAGALHAES	1.623,88	0000000	001	0 00051
91.507-6	LUIS CARLOS GOMES	1.600,92	0000000	001	1 22207
92.179-3	MARIA DE FATIMA DE SA FERNANDES FREITAS	1.190,90	0000000	001	1 20405
93.390-2	MARIA JANETE CAVALCANTE	1.295,24	0000000	002	1 21016
93.726-6	ANA ELIZABETH BATISTA RODRIGUES DANTAS	1.699,86	0000000	002	1 21105
93.856-4	IRANI RODRIGUES VITORINO DINIZ	1.186,40	0000000	002	1 20416
94.735-1	TOYAMA ARAUJO	1.559,17	0000000	002	1 21106
95.212-5	MARIA DE FATIMA DE SANTANA	1.245,44	0000000	001	1 21006
95.286-9	ESTER FERREIRA DA SILVA PEREIRA	1.191,51	0000000	002	1 20407
95.412-8	EROTILIA ARAUJO DE OLIVEIRA	2.220,82	0000000	001	0 01490
95.517-5	MARIA DALVA RAMALHO BRANCO	1.256,84	0000000	002	1 20205
95.539-6	JOSINALDO DE LIMA SILVA	1.554,86	0000000	002	0 01490
96.714-9	MARIA GORETT AZEVEDO BRASILINO	1.184,25	0000000	001	1 20716
97.173-1	HIGIA MARIA TRIGUEIRO LUCENA	1.324,64	0000000	003	0 90427
97.272-0	LIGIA MARIA ARNAUD SEIXAS	1.260,91	0000000	002	0 90516
97.312-2	MARIA AMABLES BEZERRA DE SOUZA	1.522,34	0000000	001	1 21116
98.198-2	ANA LUCIA MONTENEGRO	1.578,10	0000000	002	1 21107
98.613-5	MARIA DO SOCORRO RAMALHO FONSECA	1.232,94	0000000	003	1 20115
98.668-2	MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	1.039,44	0000000	003	1 20706
98.815-4	CARMEM LEDA FREIRE NEIVA	1.044,69	0000000	004	0 90506
99.521-5	MARCIA MARIA PALITOT	1.061,05	0000000	001	1 21007
99.866-4	MARIA CRISTINA ARAUJO DE SOUSA	1.332,26	0000000	004	1 21016
104.397-8	MARIA DAS DORES DUARTE BRITO	1.423,09	0000000	001	1 21016
107.495-4	MARIA DO SOCORRO RAMOS LOPES	1.875,56	0000000	007	1 21107
109.446-7	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	2.299,21	0000000	001	0 00086

Todavia, cabe à Secretaria de Estado da Administração a instrução dos processos de reconhecimento de dívidas das demais Secretarias, devendo as mesmas municiarem a Administração dos dados e documentos correspondentes à liquidação das despesas e, após instruídos os processos, a remessa à Secretaria de Finanças para pagamento através dos Encargos Gerais.

Poderia, nos presentes autos, ser realizada diligência para certificar alguns pagamentos ou a citação da ex-Gestora da Secretaria de Estado da Administração para os devidos esclarecimentos. Todavia, por economia processual, como a responsabilidade, efetivamente, é daquela Secretaria, a questão pode ser remetida à respectiva PCA para apuração em conjunto com outras eivas detectadas pela Auditoria nos autos do Processo TC 05842/19, sob a relatoria do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, que se encontra na DICOG I para elaboração do relatório de análise de defesa apresentada.

Assim, não é de se imputar o débito sugerido nos presentes autos, cabendo ressalvas e multa, tendo em vista a ausência de providências da Gestora no sentido de observar a adequada instrução das despesas de exercícios anteriores e apresentá-la conjuntamente com a presente prestação de contas, vez que o problema é constantemente verificado quando do exame das diversas contas apresentadas.

No mais com o Parecer do Ministério Público de Contas.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

À luz da legislação e da jurisprudência assentada nesta Corte de Contas, os fatos apurados pela sempre diligente Auditoria, atraem providências administrativas para o aperfeiçoamento da gestão pública, porém não justificam a imoderada reprovação das contas.

Assim, VOTO no sentido de que este egrégio Tribunal decida: **I) JULGAR REGULARES** as prestações de contas advindas da **Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN)** e do **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF)**, e **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas proveniente dos **Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças**, relativas ao exercício de **2018**, de responsabilidade da Gestora, Senhora AMANDA ARAÚJO RODRIGUES, ressalvas em vista da ausência de providências no sentido de observar a adequada instrução das despesas de exercícios anteriores e apresentá-la conjuntamente com a presente prestação de contas; **II) APLICAR MULTA** de **R$5.000,00** (cinco mil reais), valor correspondente a **91,86 UFR-PB** (noventa e um inteiros e oitenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora AMANDA ARAÚJO RODRIGUES (CPF 040.546.984-50), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em vista da ausência de providências no sentido de observar a adequada instrução das despesas de exercícios anteriores e apresentá-la conjuntamente com a presente prestação de contas, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; **III) RECOMENDAR**, em consonância com o Parecer Ministerial, à atual gestão dos Encargos Gerais da Secretaria Estadual de Finanças, no sentido de guardar observância às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância da competência da despesa pública e a escrituração das despesas de exercícios anteriores, assim como das regras para reconhecimento de dívida estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta 001/2009; **IV) RECOMENDAR**, ainda, à atual gestão, designar servidor, sem prejuízo de evocação, para ordenar e responder pelas despesas dos Encargos Gerais do Estado, bem como por outros documentos que sejam destinados a assegurar o controle administrativo das obrigações principais e acessórias referente ao custeio, seja de qualquer rubrica e contas, a exemplo da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso; **V) ENVIAR** cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 05842/19, relativo à PCA da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2018, que se encontra na DICOG I com defesa apresentada, com vistas a citação da ex-Gestora da Secretaria de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, para se manifestar acerca das despesas com "folha de pessoal" insuficientemente comprovadas, no valor de R$4.911.193,56, detectadas pela Auditoria nos presentes autos; e **VI) INFORMAR** que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06016/19**, referentes ao exame das prestações de contas anuais, advindas da **Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN)**, do **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF)** e dos **Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças**, relativas ao exercício de **2018**, de responsabilidade da Gestora Senhora AMANDA ARAÚJO RODRIGUES, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGARES REGULARES as prestações de contas advindas da **Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN)** e do **Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF)**, e **REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas proveniente dos **Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças**, relativas ao exercício de **2018**, de responsabilidade da Gestora, Senhora AMANDA ARAÚJO RODRIGUES, ressalvas em vista da ausência de providências no sentido de observar a adequada instrução das despesas de exercícios anteriores e apresentá-la conjuntamente com a presente prestação de contas;

II) APLICAR MULTA de **R$5.000,00** (cinco mil reais), valor correspondente a **91,86 UFR-PB**[3] (noventa e um inteiros e oitenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora AMANDA ARAÚJO RODRIGUES (CPF 040.546.984-50), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em vista da ausência de providências no sentido de observar a adequada instrução das despesas de exercícios anteriores e apresentá-la conjuntamente com a presente prestação de contas, **ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

III) RECOMENDAR, em consonância com o Parecer Ministerial, à atual gestão dos Encargos Gerais da Secretaria Estadual de Finanças, no sentido de guardar observância às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância da competência da despesa pública e a escrituração das despesas de exercícios anteriores, assim como das regras para reconhecimento de dívida estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta 001/2009;

---

[3] Regimento Interno do TCE/PB. Art. 140. (...). § 2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador.

Valor da última UFR-PB fixado em 54,43 - referente a abril de 2021, divulgado no site oficial da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/indices-e-tabelas/ufr-pb).

PROCESSO TC 06016/19
Processos TC 05469/19 e TC 06013/19 (anexados)

IV) RECOMENDAR, ainda, à atual gestão, designar servidor, sem prejuízo de evocação, para ordenar e responder pelas despesas dos Encargos Gerais do Estado, bem como por outros documentos que sejam destinados a assegurar o controle administrativo das obrigações principais e acessórias referente ao custeio, seja de qualquer rubrica e contas, a exemplo da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso;

V) ENVIAR cópia da presente decisão aos autos do Processo TC 05842/19, relativo à PCA da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2018, que se encontra na DICOG1 com defesa apresentada, com vistas a citação da ex-Gestora da Secretaria de Estado da Administração, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, para se manifestar acerca das despesas com "folha de pessoal" insuficientemente comprovadas, no valor de R$4.911.193,56, detectadas pela Auditoria nos presentes autos; e

VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Remota do Tribunal Pleno.
João Pessoa (PB), 07 de abril de 2021.

Assinado 8 de Abril de 2021 às 08:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 7 de Abril de 2021 às 22:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2021 às 09:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL